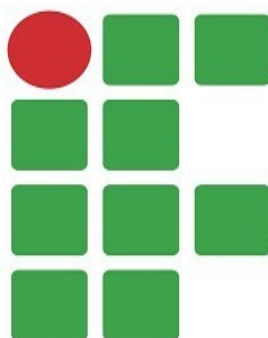




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

RESOLUÇÃO

CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Nº do Protocolo: 23041.030006/2022-44

RESOLUÇÃO Nº 81 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 23 de junho de 2022.

Altera, ad referendum do Conselho Superior, a Resolução nº 55/2021-Consup/Ifal, de 29/12/2021, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente-CPPD do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

RESOLVE

Art. 1º A Resolução nº 55/2021-Consup/Ifal, de 29/12/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º....."

§ 2º Serão considerados membros titulares os sete candidatos mais votados;

§ 3º Serão considerados suplentes os sete docentes seguintes que participarem da eleição, após a proclamação dos eleitos por maioria dos votos, obedecendo à ordem de classificação de acordo com a quantidade de votos recebidos, e os demais, comporão o quadro de reserva, sendo obedecido o mesmo critério quantitativo;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.030008/2022-33

RESOLUÇÃO Nº 82 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 23 de junho de 2022.

Aprova, ad referendum do Conselho Superior, a recondução de servidora para a função de Chefe da Auditoria Interna do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o processo nº 23041.027336/2022-52, de 10/6/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a recondução da servidora MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVÃO BARROS MATSUMOTO, Siape nº: 1787203, para a função de Chefe da Auditoria Interna do Ifal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.031028/2022-21

RESOLUÇÃO Nº 83 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 30 de junho de 2022.

Revoga, ad referendum do Conselho Superior, a Resolução nº 77/2022-Consup/Ifal, de 6/6/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.030824/2022-47, de 28/6/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, ad referendum do Conselho Superior, a Resolução nº 77/2022-Consup/Ifal, de 6/6/2022, que estabelece normas procedimentais para o processo de avaliação de desempenho dos Docentes integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Alagoas e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.035194/2022-05

RESOLUÇÃO Nº 85 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 29 de julho de 2022.

Regulamenta a Estrutura mínima dos Polos Institucionais de Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 29 de julho de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.006964/2022-02, de 25/2/2022;

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 1º Regular a Estrutura mínima dos Polos Institucionais de Educação a Distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O polo institucional de educação a distância é o local destinado ao desenvolvimento de atividades acadêmicas presenciais de cursos ofertados na modalidade a distância.

Parágrafo Único. O objetivo dos polos institucionais de educação a distância é propiciar atendimento a estudantes regularmente matriculados em cursos a distância, os quais devem dispor de infraestrutura adequada fornecida pelo campus ao qual o polo está vinculado.

Art. 3º Este normativo não substitui os requisitos e diretrizes estabelecidos por outros órgãos governamentais e agências de fomento para polos de educação a distância ou polos de apoio presencial, mantidos por outras instituições ou entes federativos que possuam ofertas de cursos a distância do Ifal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Cabe ao polo institucional de educação a distância:

I - manter em seus arquivos internos documentação que comprove a sua institucionalização e regulamentação de funcionamento legal;

II - dispor de recursos humanos qualificados;

III - disponibilizar a infraestrutura física adequada para que docentes e discentes possam realizar as atividades presenciais de ensino-aprendizagem previstas em normativos do MEC;

IV - disponibilizar o acesso às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) indispensáveis à mediação didático-pedagógica dos cursos a distância, aos conteúdos digitais das disciplinas e às bibliotecas física e virtual.

Parágrafo Único. Todos os ambientes dos polos institucionais de educação a distância devem contemplar os critérios legais de acessibilidade, a fim de garantir o ingresso e a permanência de estudantes com deficiência, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DO POLO INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 5º A equipe de profissionais do polo institucional de educação a distância deve ser composta, por no mínimo:

I - 01 Coordenador/a de Polo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

II - 01 Articulador/a Pedagógico/a por curso;

III - Equipe Técnico-administrativa;

IV - Equipe de serviços gerais.

§ 1º Cabe ao/à coordenador/a de polo:

- gerenciar as atividades acadêmicas e administrativas do polo;
- orientar os/as profissionais que compõem a equipe do polo;
- promover o diálogo com os demais polos do Ifal e com coordenadores/as de cursos/programas;
- executar outras atividades designadas pelo/a diretor/a de ensino ou correlato do campus ao qual o polo está vinculado ou diretor/a de educação à distância.

§ 2º Cabe ao/à articulador/a pedagógico/a:

- orientar estudantes quanto à utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- acompanhar as atividades acadêmicas presenciais do curso;
- desenvolver projetos pedagógicos e ou científicos, mediante orientação prévia do/a professor/a-formador/a;
- executar outras atividades correlatas ou designadas por coordenadores/as de polo ou de curso.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA DO POLO INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 6º A infraestrutura do polo deve dispor de espaços, com mobiliário correspondente às suas finalidades, além de condições adequadas de conforto ambiental, iluminação, acústica, climatização e acessibilidade.

§ 1º. O polo institucional de educação a distância está sediado preferencialmente no Campus ao qual está vinculado.

§ 2º. Em acordo de cooperação o polo poderá ser sediado em espaço físico diferente cedido por outras instituições, devendo ser gerenciado pelo Campus ao qual está vinculado.

Art. 7º O polo institucional de educação a distância deve ser composto pelos seguintes espaços e recursos:

I - Recepção/Secretaria: ambiente com a infraestrutura adequada para atendimento ao público, com funcionamento em dias e horários adequados ao atendimento às atividades previstas no calendário de cursos ofertados.

II - Sala de Tutoria/Laboratório Pedagógico: ambiente com a infraestrutura adequada destinado ao acompanhamento presencial, pedagógico e a orientações técnicas a estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

III - Sala de Coordenação: ambiente com a infraestrutura adequada destinado ao acompanhamento, gestão e articulação do desenvolvimento administrativo, político e pedagógico do polo.

IV - Laboratório de Informática: espaço equipado com computadores conectados à internet para realização de pesquisas e atividades acadêmicas relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância. O Laboratório de Informática do polo institucional de educação a distância deve ser composto pelos seguintes recursos instrumentais: computadores com recursos multimídia (microfone, fone de ouvido, câmera), tela de projeção, quadro branco, lousa digital, televisor de alta resolução, projetor multimídia, caixa de som, computador para professor/tutor com recursos multimídia, equipamentos de telepresença (câmera, microfone).

V - Laboratórios Especializados: ambientes organizados com equipamentos para realização de atividades práticas de acordo com as especificidades contidas nos projetos pedagógicos dos cursos ofertados no polo.

VI - Cabine de Produção Audiovisual: ambiente com isolamento acústico destinado à gravação de videoaulas, mensagens, comunicações síncronas por áudio e vídeo, e outros gêneros audiovisuais.

VII - Biblioteca: ambiente destinado à realização de estudos em grupo e individuais, consultas por meio da internet, inclusive acesso ao acervo da biblioteca virtual, empréstimos dos livros indicados na bibliografia dos projetos pedagógicos dos cursos, entre outras atividades de pesquisa. VIII - Instalações sanitárias: o polo deverá possuir banheiros, masculino e feminino, com dimensões e quantidade suficientes para o atendimento dos usuários.

IX - Auditório: ambiente destinado à realização de eventos como conferências via internet, aulas inaugurais, seminários, entre outros.

X - Área de Convivência: o polo deve possuir espaços que atendam às necessidades de convivência, lazer e expressão político-cultural dos/as estudantes. Tais espaços devem permitir a interação dos/as estudantes e servir de espaço de troca de experiências culturais e sociais.

XI - Salas de aulas: ambientes destinados ao desenvolvimento das atividades presenciais obrigatórias previstas em Projeto Pedagógico de Curso (PPC), tais como provas, seminários, defesa de TCC, entre outras previstas nos normativos do MEC.

§ 1º Os serviços de assistência pedagógica e social, médica, odontológica e de assistência a Pessoas Com Deficiência - PcD, existentes no polo, serão garantidos aos/as estudantes regularmente matriculados/as em cursos na modalidade a distância;

§ 2º Os ambientes elencados nos incisos I, II, III e IV são de uso preferencial para atividades de cursos ofertados na modalidade a distância e devem:

I - ser identificados como de uso preferencial para atividades de cursos ofertados na modalidade a distância;

II - estar equipados com infraestrutura de rede de computadores com acesso à internet e largura de banda para tráfego de dados compatível com a demanda;

III - possuir sistema de controle de acesso com base no sistema indicado pelo/a diretor/a de ensino ou correlato do campus ao qual o polo está vinculado ou diretor/a de educação a distância.

§ 3º Os ambientes elencados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI podem ser compartilhados por profissionais e estudantes de cursos nas modalidades presencial e a distância, vedado o uso preferencial para uma das modalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Regulamentações complementares poderão ser emitidas pela Pró-Reitoria de Ensino com o objetivo de garantir o bom funcionamento dos cursos e dos polos institucionais de educação a distância do Ifal.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.035196/2022-96

RESOLUÇÃO Nº 86 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)
Maceió-AL, 29 de julho de 2022.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 29 de julho de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.026709/2021-97, de 19/8/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto Federal de Alagoas (CPADoc/Ifal) terá seus membros designados pelo Reitor do Ifal, conforme determina o decreto federal nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, ora constituída pela resolução nº 50/2021 - Consup/Ifal, tendo suas atribuições e competências regidas por este Regimento e as seguintes finalidades:

I - Coordenar e orientar o processo de análise, avaliação, seleção e estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito do Ifal, tendo em vista sua identificação para guarda permanente ou sua eliminação quando destituídos de valor, de acordo com o decreto nº 4.073, da Presidência da República, de 3 de janeiro de 2002, decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 e as resoluções nº 40, do CONARQ, de 9 de dezembro de 2014 e sua atualização de nº 44, de 14 de fevereiro de 2020;

II - Instituir procedimentos para a transferência e recolhimento, bem como aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do Ifal, conforme legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPADoc ficará hierarquicamente subordinada à Reitoria do Ifal.

Art. 3º A CPADoc será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes):

I - Arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

II - Servidores/as representantes das unidades organizacionais do Ifal;

a. Pró-reitoria de Administração - PROAD;

b. Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;

c. Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF;

d. Servidor com formação na área de Direito.

III - Servidores/as com formação na área de história, ciências sociais ou sociologia;

IV - Servidores/as que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação.

§ 1º Para além da presidência, a qual terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a CPADoc será organizada nas funções de secretário, secretário adjunto, membros efetivos e colaboradores eventuais;

§ 2º Os membros indicados nos incisos I a III serão membros efetivos;

§ 3º Os secretários deverão ser membros efetivos da CPADoc, indicados pelo presidente;

§ 4º Os membros apontados no inciso IV, tais como economista, antropólogo, engenheiro, médico, estatístico entre outros, atuarão como colaboradores eventuais e não terão direito a voto;

§ 5º Não havendo servidores/as no campo de formação apontados nos incisos III e IV, tais membros poderão ser de outras instituições, públicas ou privadas;

§ 6º Havendo a necessidade de substituição de algum membro efetivo, a CPADoc, após reunião deliberativa, encaminhará ao/à Reitor/a o pedido de substituição, devidamente justificado.

Art. 4º Para auxiliar os seus trabalhos, a CPADoc poderá contar com o apoio de Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) instaladas nos Campi do Ifal.

§ 1º As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CPADoc e instituídas pelos Diretores Gerais das respectivas unidades descentralizadas, quando proposto pela CPADoc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

§ 2º As SCADs replicarão a mesma estrutura organizacional da CPADoc, em seu âmbito de atuação.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

Art. 5º As reuniões ocorrerão:

I - Ordinariamente, no mínimo semestralmente, conforme calendário preestabelecido pelo presidente da CPADoc.

II - Extraordinariamente, por convocação do presidente ou de um terço dos membros da CPADoc, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Na convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados, e a indicação do local, data e horário da reunião.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do presidente, ser colocada em discussão, ainda que não conste na pauta de convocação.

Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a maioria absoluta dos seus membros, incluindo o/a presidente da CPADoc.

§ 1º O membro que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar ao/à Secretário/a da CPADoc e avisar antecipadamente ao/à suplente que compareça a referida reunião.

Art. 7º A CPADoc deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da CPADoc, definidas em registro de reunião, serão enviadas ao/à Reitor/a do Ifal para conhecimento e formalização, quando for o caso, com abrangência para toda a instituição.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete à CPADoc:

I - Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo (CCD) e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Promover a divulgação e orientar a aplicação do CCD e TTDD relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, aprovado do Arquivo Nacional;

III - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

IV - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do Ifal, conforme legislação e normas em vigor;

V - Analisar, aprovar e encaminhar para o/a titular do Ifal, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas;

VI - Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII - Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário;

VIII - Orientar a formação de Grupo/s de Trabalho (GT/s) na/s unidade/s organizacional/ais do Ifal, responsável/eis pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pelo Ifal, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

IX - Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos da instituição;

X - Articular-se com as demais unidades organizacionais da instituição;

XI - Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

XII - Elaborar e rever, sempre que necessário, seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

DO PRESIDENTE

Art. 9º Ao presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CPADoc e, especificamente:

I - Fazer cumprir este Regimento, e propor soluções sobre questões omissas;

II - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Definir a pauta das reuniões;

IV - Convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPADoc, autoridades e/ou técnicos, para as reuniões, em caráter consultivo, como colaborador eventual;

V - Representar a CPADoc junto aos órgãos de administração do Ifal ou fora dele ou designar quem o faça;

VI - Delegar atribuições aos demais membros;

VII - Designar membros como secretários da CPADoc;

VIII - Solicitar substituição de membros da CPADoc, obedecendo ao previsto no § 6º do art. 3º;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

IX - Encaminhar ao titular do órgão ou entidade a Listagem de Eliminação de Documentos (LED) e demais documentos para assinatura, autorizando a eliminação;

X - Encaminhar ao titular do órgão o Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando for o caso, para autorização de eliminação pelo Arquivo Nacional;

XI - Publicar o relatório anual de atividades da CPADoc.

Seção II

DO SECRETÁRIO

Art. 10 Ao secretário e/ou secretário adjunto competem:

I - Elaborar as convocações e submetê-las à apreciação do presidente da CPADoc;

II - Organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;

III - Redigir os registros de todas as reuniões;

IV - Elaborar as correspondências e expedi-las;

V - Encaminhar as solicitações do presidente;

VI - Organizar e manter atualizados os arquivos da CPADoc;

VII - Atender às solicitações dos membros;

VIII - Exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho da Secretaria da CPADoc.

Seção III

DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 11 Aos membros efetivos da CPADoc compete:

I - Participar das reuniões da CPADoc, contribuindo nas discussões e deliberações relativas aos assuntos constantes em pauta;

II - Zelar e cumprir com os objetivos, atribuições e todas as deliberações da CPADoc;

III - Zelar pela implantação das ações da CPADoc;

IV - Participar, quando designados, de ações que envolvam a avaliação de documentos;

V - Manter-se atualizado quanto à legislação e às normas vigentes;

VI - Elaborar notas técnicas, estudos e pareceres quando solicitados pelo presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

VII - Exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho das atividades de análise, seleção e eliminação de documentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A proposta de alteração deste Regimento deverá ser elaborada em reunião ordinária da CPADoc, e constar, obrigatoriamente, na pauta de convocação, que terá eficácia a partir de nova publicação.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.035492/2022-97

RESOLUÇÃO Nº 88 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)
Maceió-AL, 02 de agosto de 2022.

Altera a Resolução nº 37/CS/2019, de 2/12/2019, que trata do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação-CPA do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 29 de julho de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.017707/2022-98, de 2/5/2022;

RESOLVE:

Art. 1º O Inciso IV, do Artigo 7º e o artigo 24 da Resolução nº 37/CS/2019, de 2/12/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I

II

III

"IV. 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes." (NR).

"Art. 24. A CPA reunir-se-á mensalmente, podendo a reunião ser realizada na modalidade presencial, on-line e/ou híbrida, conforme calendário anual previsto em seu planejamento, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

convocada pelo Presidente ou convocada pela maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.035882/2022-67

RESOLUÇÃO Nº 89 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)
Maceió-AL, 03 de agosto de 2022.

Aprova, ad referendum do Conselho Superior, a inclusão do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado em Estudos da Linguagem ofertado pelo Ifal e Uenal, no Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifal - PDI (2019-2023).

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.035382/2022-25, de 1º/8/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a inclusão do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado em Estudos da Linguagem, a ser ofertado no Campus Arapiraca, pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal e a Universidade Estadual de Alagoas - Uenal, conforme dispositivos legais, no ano de 2023, no Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifal - PDI (2019-2023).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.035903/2022-44

RESOLUÇÃO Nº 90 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)
Maceió-AL, 03 de agosto de 2022.

Aprova, ad referendum do Conselho Superior, o Convênio a ser firmado entre o Instituto Federal de Alagoas (Ifal) e a Universidade do Estado de Alagoas (Uenal).

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

CONSIDERANDO a iminente submissão do APCN referente ao Curso de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado em Estudos da Linguagem ofertado interinstitucionalmente entre Ifal e Uneal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 23041.035382/2022-25, de 1º/8/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a celebração, por parte do Ifal, do Convênio a ser firmado entre o Instituto Federal de Alagoas e a Universidade Estadual de Alagoas, condicionado à aprovação externa/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado em Estudos da Linguagem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

RESOLUÇÃO

CEPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Nº do Protocolo: 23041.030785/2022-88

RESOLUÇÃO Nº 94 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 29 de junho de 2022.

Aprova ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os calendários acadêmicos do ano letivo de 2022 do Campus Palmeira dos Índios do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.007105/2022-22, de 25/2/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os calendários acadêmicos do ano letivo de 2022 do Campus Palmeira dos Índios do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data e convalida os atos praticados desde o dia 25 de abril de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.030788/2022-11

RESOLUÇÃO Nº 95 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 29 de junho de 2022.

Aprova ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os calendários acadêmicos do ano letivo de 2021 dos 1ºs anos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Meio Ambiente e Guia de Turismo do Campus Marechal Deodoro do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.033581/2021-18, de 15/10/2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os calendários acadêmicos do ano letivo de 2021 dos 1ºs anos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Meio Ambiente e Guia de Turismo do Campus Marechal Deodoro do Ifal, na forma do anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data e convalida os atos praticados desde o dia 25 de maio de 2021.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.030794/2022-79

RESOLUÇÃO Nº 96 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 29 de junho de 2022.

Aprova ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Calendários Acadêmicos do Ano Letivo 2022 para os polos Arapiraca, Cajueiro, Maceió, Maragogi, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Santana do Ipanema e São José da Laje da Diread/Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.014791/2022-98, de 19/4/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Calendários Acadêmicos do Ano Letivo 2022 para os polos Arapiraca, Cajueiro, Maceió, Maragogi, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Santana do Ipanema e São José da Laje da Diread/Ifal, na modalidade Curso Superior à Distância, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data e convalida os atos praticados desde o dia 28 de fevereiro de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.032947/2022-12

RESOLUÇÃO Nº 97 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 13 de julho de 2022.

Aprova, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação, o funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica - DocentEPT, ofertado pelo Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.025842/2022-15, de 6/6/2022.

RESOLVE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação, o funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica - DocentEPT, ofertado pelo Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.033224/2022-31

RESOLUÇÃO Nº 99 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 14 de julho de 2022.

Normatiza, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cujas matrizes vigoram desde o ano/semestre 2020.1, possam contabilizar para o cumprimento da carga horária de Prática Profissional, o estágio curricular supervisionado obrigatório, no âmbito do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.033210/2022-17, de 14/7/2022;

Considerando a Resolução nº 22/CS/2019, de 23/09/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Institucionais para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Alagoas,

Considerando a necessidade de orientar quanto aos procedimentos relativos à Prática Profissional das matrizes curriculares dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

Considerando a necessidade de ampliar as possibilidades de Prática Profissional dos/as estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

RESOLVE

Art. 1º Normatizar, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cujas matrizes vigoram desde o ano/semestre 2020.1, possam contabilizar para o cumprimento da carga horária de Prática Profissional, o estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 1º O estágio curricular obrigatório, se configura nesses casos como mais uma possibilidade de desenvolvimento da Prática Profissional;

§ 2º O previsto no caput deste artigo, dependerá da escolha do/a estudante mediante as ofertas de vagas oportunizadas pelo mundo do trabalho, sendo a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório registrada integralmente como carga horária estabelecida para o curso, na prática profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

§ 3º Essa condição não se aplica aos cursos que apresentam previstos em seus Planos Pedagógicos de Cursos o Estágio Curricular Obrigatório, além da carga horária de Prática Profissional;

§ 4º A condição prevista no caput deste artigo, passa a ser parte integrante dos Projetos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cujas matrizes vigoram desde o ano/semestre 2020.1.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino (Proen).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.033591/2022-34

RESOLUÇÃO Nº 100 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 18 de julho de 2022.

Aprova, a homologação das Resoluções nº 92, 93, 94, 95 e 96/2022-Cepe/Ifal, emitidas ad referendum.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 5 de julho de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, a homologação das Resoluções abaixo, emitidas ad referendum.

Resolução nº 92/2022-CEPE/Ifal, de 21/6/2022, que aprovou o Calendário Acadêmico 2022-Curso Técnico Subsequente em Administração do Campus Viçosa;

Resolução nº 93/2022-CEPE/Ifal, de 21/6/2022, que aprovou o Calendário Acadêmico 2022 do Campus Batalha do Ifal;

Resolução nº 94/2022-CEPE/Ifal, de 29/6/2022, que aprovou o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2022 do Campus Palmeira dos Índios;

Resolução nº 95/2022-CEPE/Ifal, de 29/6/2022, que aprovou os calendários acadêmicos do ano letivo de 2021 dos 1ºs anos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Meio Ambiente e Guia de Turismo do Campus Marechal Deodoro; e

Resolução nº 96/2022-CEPE/Ifal, de 29/6/2022, que aprovou os Calendários Acadêmicos do Ano Letivo 2022 para os polos Arapiraca, Cajueiro, Maceió, Maragogi, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Santana do Ipanema e São José da Laje da Diread/Ifal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Nº do Protocolo: 23041.033596/2022-67

RESOLUÇÃO Nº 101 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 18 de julho de 2022.

Revoga a Resolução nº 90/2022-Cepe/Ifal, de 19/5/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 5 de julho de 2022.

Considerando o processo nº 23041.020301/2022-92, de 10/5/2022.

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Resolução nº 90/2022-Cepe/Ifal, de 19/5/2022, que aprovou a alteração do número da oferta de vagas do Curso de Licenciatura em Letras-Português (código 123255), na modalidade à distância, para 180 (cento e oitenta) vagas, a partir do segundo semestre do ano de 2022, nos Polos Cajueiro, Penedo, Piranhas, Santana do Ipanema e São José da Laje.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.037160/2022-47

RESOLUÇÃO Nº 102 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 11 de agosto de 2022.

Homologa as Resoluções nºs. 97 e 99/2022-Cepe/Ifal, emitidas ad referendum.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 9 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a homologação das Resoluções emitidas ad referendum, conforme abaixo:

Resolução nº 97/2022-CEPE/Ifal, de 13/7/2022, que aprovou, ad referendum, a criação, o funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica - DocentEPT, ofertado pelo Ifal; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Resolução nº 99/2022-CEPE/Ifal, de 21/6/2022, que Normatiza que nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cujas matrizes vigoram desde o ano-semester 2020.1, possam contabilizar para o cumprimento da carga horária de Prática Profissional, o estágio curricular supervisionado obrigatório.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.037164/2022-25

RESOLUÇÃO Nº 103 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 11 de agosto de 2022.

Aprova os Calendários Acadêmicos referentes ao ano letivo de 2021, das 2ªs, 3ªs e 4ªs séries, Cursos Médios Integrados em Meio Ambiente e Guia de Turismo do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 9 de agosto de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.021554/2022-83, de 13/5/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os Calendários Acadêmicos referentes ao ano letivo de 2021, das 2ªs, 3ªs e 4ªs séries, dos Cursos Médios Integrados em Meio Ambiente e Guia de Turismo do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2022 e convalida todos os atos praticados desde o dia 7/2/2022.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.037166/2022-14

RESOLUÇÃO Nº 104 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 11 de agosto de 2022.

Aprova os Calendários Acadêmicos referentes ao ano letivo de 2022, dos cursos Técnicos Integrado, Subsequente e Superior do Campus Penedo do Instituto Federal de Alagoas.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 9 de agosto de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.012301/2022-19, de 4/4/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os Calendários Acadêmicos referentes ao ano letivo de 2022, dos cursos Técnicos Integrado, Subsequente e Superior do Campus Penedo do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2022 e convalida todos os atos praticados desde o dia 9/5/2022.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.037169/2022-58

RESOLUÇÃO Nº 105 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 11 de agosto de 2022.

Aprova os Calendários Acadêmicos referentes ao ano letivo de 2022, das 1ªs séries (ingressantes) dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado em Agroecologia e Hospedagem, do Campus Maragogi do Instituto Federal de Alagoas.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 9 de agosto de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.042906/2021-53, de 17/12/2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os Calendários Acadêmicos referentes ao ano letivo de 2022, das 1ªs séries (ingressantes) dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado em Agroecologia e Hospedagem do Campus Maragogi do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2022 e convalida todos os atos praticados desde o dia 8/2/2022.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Nº do Protocolo: 23041.037170/2022-82

RESOLUÇÃO Nº 106 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 11 de agosto de 2022.

Aprova os calendários acadêmicos referentes ao ano letivo de 2022, dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (2.ª; 3.ª e 4.ª Séries), do Campus Maragogi do Instituto Federal de Alagoas.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 9 de agosto de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.016350/2022-21, de 26/4/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os calendários acadêmicos referentes ao ano letivo de 2022, dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (2.ª; 3.ª e 4.ª Séries), do Campus Maragogi do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2022 e convalida todos os atos praticados desde o dia 8/2/2022.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.037176/2022-50

RESOLUÇÃO Nº 107 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)

Maceió-AL, 11 de agosto de 2022.

Aprova a criação e o funcionamento do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado em Estudos da Linguagem, ofertado pelo Ifal e Uenal, no Campus Arapiraca.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 9 de agosto de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.035382/2022-25, de 1º/8/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação e o funcionamento do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado em Estudos da Linguagem, ofertado pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal e a Universidade Estadual de Alagoas - Uenal, no Campus Arapiraca.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2022.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.037178/2022-49

RESOLUÇÃO Nº 108 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 11 de agosto de 2022.

Aprova as alterações no calendário acadêmico referente ao ano letivo de 2022, dos cursos Integrados e Subsequentes, do Campus São Miguel dos Campos do Instituto Federal de Alagoas.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 9 de agosto de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.024668/2022-85, de 31/5/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no calendário acadêmico referente ao ano letivo de 2022, dos Cursos Integrados e Subsequentes, do Campus São Miguel dos Campos do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2022 e convalida todos os atos praticados desde o dia 6/6/2022.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.038211/2022-58

RESOLUÇÃO Nº 109 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 18 de agosto de 2022.

Aprova ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os calendários acadêmicos referentes ao ano letivo de 2022, dos Cursos Técnicos Integrados, Subsequentes e Cursos Superiores (matutino, vespertino e noturno), do Campus Maceió do Ifal.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.023865/2022-87, de 24/5/2022.

RESOLVE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os calendários acadêmicos referentes ao ano letivo de 2022, dos Cursos Técnicos Integrados, Subsequentes e Cursos Superiores (matutino, vespertino e noturno), do Campus Maceió do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, reproduzindo efeitos a partir de 1º/8/2022.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.038216/2022-81

RESOLUÇÃO Nº 111 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 18 de agosto de 2022.

Aprova ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os calendários acadêmicos referentes ao ano letivo de 2022, das 1ªs séries dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado em Meio Ambiente e Guia de Turismo, do Campus Marechal Deodoro do Ifal.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.021541/2022-12, de 13/5/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os calendários acadêmicos referentes ao ano letivo de 2022, das 1ªs séries dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado em Meio Ambiente e Guia de Turismo, do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, reproduzindo efeitos a partir de 7/2/2022.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.038217/2022-25

RESOLUÇÃO Nº 112 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 18 de agosto de 2022.

Aprova ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a atualização do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental ofertado no Campus Marechal Deodoro do Ifal.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Considerando o Processo nº 23041.041632/2021-85, de 9/12/2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a atualização do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental ofertado no Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, reproduzindo efeitos a partir de 11/3/2022.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.038271/2022-71

RESOLUÇÃO Nº 113 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)
Maceió-AL, 18 de agosto de 2022.

Dispõe sobre normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação nos aspectos administrativos, acadêmicos, didáticos e pedagógicos dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 9 de agosto de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.027410/2022-31, de 10/6/2022.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os Cursos de Pós-graduação destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas e são regidos por este Regulamento, pela legislação pertinente, pelas demais normas e orientações estabelecidas pela Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu estão vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI), que define a política de Pós-graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) e demais legislações nacionais e normativos internos vigentes.

§ 1º Os programas de Pós-graduação Lato Sensu ofertados pelo Ifal constituem-se de cursos de especialização, com carga horária mínima de 360 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

§ 2º Na categoria de curso de Pós-graduação Lato Sensu lato sensu, incluem-se os cursos denominados como Master of Business Administration (MBA) e Cursos de Aperfeiçoamento desde que atendam à legislação vigente.

§ 3º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu serão identificados tomando como base as áreas do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 4º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu são oferecidos a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º Conforme Artigo 6º da Resolução (CNE) 01, de 06 de abril de 2018, os cursos e os discentes deverão ser registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de Pós-graduação Lato Sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS BASES LEGAIS

Art. 4º Este Regulamento observará as determinações legais previstas e suas atualizações:

I. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

II. Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

III. Resolução CNE/CP nº 1 de 5 de janeiro de 2012 - define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

IV. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 -Regulamenta o Art.80 da lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 , que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

V. Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre o exercício das funções da regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

VI. Resolução CES/CNE nº 01, de 6 de abril de 2018 - Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art.39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;

VII. Portaria Nº 1483/GR, de 19 de setembro de 2012 - Regulamento de Trabalhos de Conclusão de Cursos - TCCs/ Ifal;

VIII. Deliberação nº 42/CEPE/2015 - que aprova o regulamento para implantação dos colegiados dos cursos de pós-graduação Lato Sensu ofertados pelo Ifal.

IX. Lei nº 9.608/98 - Regula o trabalho voluntário no âmbito da administração pública e que determina que serviço voluntário não caracteriza vínculo empregatício;

X. Orientação Normativa Nº 2 (CGU), de 9 Setembro de 2014 - Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do poder executivo federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

XI. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do poder executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

XII. Regulamentação da formação de docentes para atuação na educação profissional e tecnológica;

XIII. Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI);

XIV. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

XV. Orientação Normativa nº 01/2020/CPG/PRPPI homologada pelo CEPE pela Deliberação Nº 47 / 2020 - REIT - Normatiza os procedimentos relativos à submissão, à análise, à publicação e à divulgação dos editais de seleção e admissão para ingresso regular nos cursos de pós-graduação do Ifal.

XVI. Resolução nº 13/2020-REIT, de 23/3/2020, Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, delega competências e dá outras providências.

XVII. Resolução nº 33/CS/Ifal de 09 de junho de 2020 dispõe sobre a aprovação do novo Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos do Ifal.

XVIII. Resolução Nº 71/CS/2020 - Reitoria/Ifal que aprova o regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/Ifal)

XIX. Resolução Nº 26/CS/2016, que aprova a regulamentação da carga horária docente no âmbito do IFAL.

XX. Resolução Nº 42/CS/2013, de 02 de dezembro de 2013, que aprova o regulamento do corpo discente do Ifal.

Parágrafo Único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação em uma área com normativos próprios, deverá ser observado o disposto em legislação específica e seus documentos.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º Cursos de Pós-graduação Lato Sensu denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para os setores públicos e privados e organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Parágrafo Único. Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu têm caráter profissionalizante com o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

Art. 6º Os cursos de especialização podem ser ofertados na modalidade presencial ou a distância e terão duração máxima de 18 (dezoito) meses, a contar do início das aulas.

Art. 7º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu serão desenvolvidos a partir das Áreas de Conhecimento e/ou Eixos Tecnológicos de cada campus, privilegiando a verticalização do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, como também a indissociabilidade entre essas três categorias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 8º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu ofertados pelo Ifal têm como objetivo geral desenvolver atividades específicas na pesquisa, no ensino e na inovação tecnológica visando à especialização de profissionais em distintos campos do conhecimento, possibilitando a ampliação e o desenvolvimento de estudos específicos nas diversas áreas do saber.

Art. 9º Na organização dos programas de Pós-graduação Lato Sensu do Ifal, os seguintes princípios deverão ser observados:

- I. qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como na produção científica, tecnológica e cultural;
- II. busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento estabelecidas pela CAPES;
- III. flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- IV. integração com as atividades da Pós-graduação Stricto Sensu, da Graduação, Educação Profissional Técnica e Tecnológica de Nível Médio;
- V. promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural da região e do país.

TÍTULO II
DA CRIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO E DA DESCONTINUIDADE DOS CURSOS

CAPÍTULO I
DA OFERTA, DA CRIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO E DA DESCONTINUIDADE DOS CURSOS

Seção I
DA OFERTA

Art. 10 Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu poderão ser ofertados de forma exclusiva pelo Ifal e/ou por acordo, convênios ou protocolos de cooperação técnico, científico e cultural firmado entre este e outra(s) instituição(ões).

§ 1º Para cursos de Pós-graduação Lato Sensu ofertados por parcerias firmadas entre o Ifal e outras Instituições de ensino, as mesmas deverão ser credenciadas pelo MEC.

§ 2º Os poderes e as atribuições das partes envolvidas em acordo, convênios ou protocolo de cooperação técnico, científico e cultural, serão definidos pelos termos do instrumento jurídico firmado.

§ 3º Os termos dos acordos, convênios e protocolos dos programas de Pós-graduação Lato Sensu deverão ser analisados pela PRPPI e Procuradoria Jurídica do Ifal e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 4º Reserva-se o direito, quando de sua necessidade, de a PRPPI ou Comissão designada especificamente para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do(s) curso(s) ofertado(s).

Art. 11 Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu serão ofertados em caráter regular ou eventual e poderão ser gratuitos, de acordo com a legislação vigente, o Projeto pedagógico do curso (PPC) e/ou, em caso de cursos ofertados em parceria com outras instituições, de acordo com os termos do instrumento jurídico que rege tal parceria, sendo classificados, segundo à natureza de financiamento, da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

- I. aberto e gratuito, quando se tratar de cursos com editais públicos e processos seletivos abertos à comunidade em geral;
- II. fechado e gratuito, quando se tratar de cursos com editais fechados para atender determinado público-alvo;
- III. aberto e financiado, quando se tratar de cursos com editais públicos e processos seletivos abertos à comunidade em geral, financiado por instituições parceiras;
- IV. fechado e financiado, quando se tratar de cursos resultantes de convênios com outras instituições públicas ou privadas, com editais fechados ao público beneficiário, financiado pela instituição parceira.

Art. 12 A oferta de nova turma dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu deverá ser realizada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses após o início da oferta da turma anterior.

Art. 13 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão do período regular de cada turma, o coordenador do curso deverá providenciar e encaminhar o Relatório Final à PRPPI, conforme modelo disponibilizado por esta Pró-reitoria.

Art. 14 Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu no Ifal poderão ser autorizados em oferta única e oferta regular.

§ 1º Por oferta única, entende-se o curso com previsão de apenas uma entrada, em que não há a obrigatoriedade de continuidade da oferta em anos posteriores.

I. todo curso de Pós-graduação Lato Sensu de oferta única será autorizado para somente uma turma, devendo ser solicitada nova autorização para novas turmas, mesmo que não haja mudanças no projeto original.

II. caso haja solicitação de nova turma para curso em andamento, deverá constar da solicitação um Relatório Parcial do andamento dessa turma contendo as mesmas informações solicitadas no Relatório Final.

§ 2º Por oferta regular, entende-se o curso com previsão de entradas contínuas, podendo, no máximo, ser ofertado com intervalos de 6 a 24 meses, no máximo.

Art. 15 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser ofertados no Ifal, com atividades desenvolvidas presencialmente nos campi ou polos de apoio presencial ou no ambiente virtual de aprendizagem; ou em instituições parceiras, utilizando suas estruturas físicas e tecnológicas para o desenvolvimento das aulas teóricas e práticas.

Subseção I
Das Modalidades de Oferta

Art. 16 Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

§ 1º A modalidade presencial é aquela em que pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária dos componentes curriculares é ofertada presencialmente.

I. Cursos presenciais poderão ofertar carga horária na modalidade de EAD contanto que conste no PPC, até o limite de curricular de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

II. O PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas, no momento do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

§ 2º A modalidade a Distância é aquela em que pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária dos componentes curriculares é ofertada a distância, com utilização de metodologias e tecnologias não presenciais.

Art. 17 A oferta de cursos de Pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância deverá contar com a ciência da Diretoria de Educação a Distância do Ifal.

Art. 18 Os cursos que integral ou parcialmente, desenvolverem atividades na modalidade a distância, deverão contar com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação, previstos nos projetos pedagógicos de cursos.

§ 1º Deverão ser garantidas pelo Ifal, formas de registros que comprovem a realização das atividades com acompanhamento do professor responsável, sejam nos momentos presenciais ou a distância, nos Sistemas, Plataformas, Ambientes em vigência.

§ 2º Deverá estar prevista, em cada projeto pedagógico de cursos presenciais e a distância, a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. avaliações de estudantes quando previstas;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos;
- III. defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos;
- IV. atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso e
- V. outros momentos presenciais para atender às especificidades de caráter vivencial da formação profissional.

Art. 19 Para os cursos ofertados em mais de uma forma ou modalidade, as matrizes curriculares deverão resguardar o mínimo de 70% (setenta por cento) de compatibilidade, possibilitando a transferência do discente, excetuando-se os casos restringidos por legislação específica.

Subseção II
Da Criação/Implantação

Art. 20 A implantação de um curso de Pós-graduação Lato Sensu, será sujeita às normas estabelecidas pela PRPPI, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

- I. disponibilidade de recursos humanos, materiais, infraestrutura e compatibilidade com as diretrizes e metas de atuação do campus, atestados pela Direção Geral (DG) do campus que sediará o curso;
- II. qualificação do corpo docente na área de concentração do curso, através de comprovada atuação profissional, acadêmica, Artística ou científica e integrada à sua disponibilidade para orientação discente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

III. existência de demanda de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada, que justifique sua criação;

IV. previsão da oferta documentada anteriormente no PDI vigente.

Art. 21 A proposta de criação/implantação de um curso de Pós-graduação Lato Sensu deverá ser elaborada por uma comissão, especialmente designada pelo Diretor Geral do Campus para esse fim, e, no caso de cursos que envolvam mais de um campus, a comissão será designada pela PRPPI, com a anuência dos(as) Diretores(as) Gerais para participação de servidores dos campi.

Art. 22 A proposta de criação/implantação do curso deverá ser constituída no campus, mediante abertura de processo, e encaminhada à PRPPI, que terá no mínimo 60 dias úteis para análise e emissão de parecer.

Art. 23 A proposta de criação/implantação do curso deverá conter:

I. portaria designando comissão responsável pelo estudo de viabilidade e implantação do curso;

II. relatório do estudo de viabilidade do curso com a justificativa para a criação;

III. projeto pedagógico do curso (PPC);

IV. minuta de edital de processo seletivo contendo as normas e requisitos relativos ao processo seletivo;

V. termo de anuência, assinado pelo(a) Diretor(a) Geral do campus, declarando concordância para criação do curso e apoio para a oferta do mesmo;

VI. termo de anuência do(s) gestor(es) de ensino do Campus para a participação dos docentes;

VII. termos de compromisso dos docentes;

VIII. parecer técnico do campus referente à infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos necessários para a oferta do curso;

IX. cópia do termo de cooperação vigente ou de documento equivalente com respectivo plano de trabalho, em caso de cursos realizados em parceria com outro(s) Campus/Campi, instituição(ões), pública(s) ou privada(s);

X. orçamento, fontes de recurso e plano de aplicação de recursos, em caso de cursos com cobrança de mensalidades, conforme regulamentação interna específica, caso se aplique.

Art. 24 O estudo de viabilidade consiste no levantamento de informações que justifiquem a criação do curso de Pós-graduação Lato Sensu e que deem suporte à oferta, conforme modelo disponibilizado pela PRPPI.

§ 1º O estudo de viabilidade deverá ser realizado pela Comissão responsável pela elaboração do curso de Pós-graduação Lato Sensu;

§ 2º O relatório do estudo de viabilidade do curso deverá contemplar o levantamento de informações que fundamentem a criação do curso, devendo apontar, dentre outros, os seguintes itens:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

- I. análise detalhada das potencialidades e dos riscos relacionados à oferta do curso;
- II. relacionamento do curso com as ações de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão do campus ou dos campi, bem como da(s) região(ões) a ser(em) atendida(s);
- III. mapeamento da demanda a ser atendida e que possua relação com a oferta do curso;
- IV. corpo docente qualificado do Ifal que garanta a execução do curso;
- V. garantias de infraestrutura física, recursos humanos e materiais do campus ou dos campi em associação para a oferta do curso, a garantia do seu funcionamento e o uso dos espaços, bibliotecas e laboratórios dentre outros espaços necessários;
- VI. parecer da Direção Geral quanto à criação do curso;

Art. 25 A PRPPI, após análise prévia e elaboração de parecer, submeterá a proposta de criação/implantação de curso Pós-graduação Lato Sensu à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Parágrafo Único. Após análise, a PROEN ficará responsável pelo encaminhamento da proposta de criação/implantação do curso Pós-graduação Lato Sensu ao CEPE, para análise e deliberação deste Conselho.

Art. 26 As instâncias avaliativas apontadas no parágrafo anterior deverão se manifestar em seu parecer final expressando-se "Favorável", "Favorável com Ressalvas" ou "Desfavorável".

§ 1º Caso o parecer final de quaisquer instâncias avaliativas for "Favorável com Ressalvas" o processo deverá ser devolvido à comissão responsável pela elaboração da proposta de curso para atender às necessárias correções e posterior devolução à instância questionadora para ser reavaliado.

§ 2º Após a análise da proposta de Pós-graduação Lato Sensu pelo CEPE e sua aprovação, a Coordenação de Pós-graduação (CPG/PRPPI) providenciará o cadastro do curso nos Sistemas de Gestão Acadêmica e de acompanhamento.

§ 3º Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu deverão ser cadastrados pela Procuradoria Educacional Institucional (PEI) nos sistemas de gestão e acompanhamento vigentes.

Art. 27 O Curso de Pós-graduação Lato Sensu deverá ser iniciado em um prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua autorização pelo CEPE.

Subseção III

Da interrupção temporária da oferta de vagas

Art. 28 Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu poderão interromper temporariamente a oferta de vagas para constituição de novas turmas, sem que isso caracterize a sua extinção.

Art. 29 Caberá exclusivamente ao colegiado de curso a definição pela interrupção temporária das ofertas de vagas.

Parágrafo Único. O colegiado do curso deverá encaminhar justificativa à coordenação do curso mediante abertura de processo via sistema, anexando o Plano de Interrupção Temporária do Curso (PITC), com os seguintes itens:

- I. apresentação das questões referentes à ausência de demanda;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

II. ausência de corpo docente necessário a desenvolvimento do curso;

III. apresentação das questões decorrentes da conjuntura educacional ou institucional que impedem temporariamente a oferta regular de vagas.

IV. estudo e pesquisa sobre o setor produtivo, das aspirações e interesses da comunidade, e da coleta de dados referente ao contexto socioeconômico e cultural da região;

V. garantia aos discentes das condições de qualidade necessárias para o desenvolvimento, integralização e conclusão do curso;

VI. previsão de estratégias de interrupção temporária do curso e o prazo máximo de integralização pelos discentes, de acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 30 O PITC deverá ser elaborado pelo Colegiado e chancelado pela Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou equivalentes e Direção-Geral do campus.

Art. 31 A tramitação do processo contendo o PITC, com o parecer dos entes envolvidos, transcorrerá nas instâncias e ordem, observando-se a condução descrita no Art.26 desta Resolução:

I. Colegiado de curso;

II. Coordenação de Curso;

III. Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou instâncias análogas;

IV. Direção Geral do Campus;

V. PRPPI;

VI. PROEN e

VII. CEPE.

Art. 32 No caso de aprovação do PITC pelo CEPE, caberá à Direção-Geral do campus tomar providências quanto ao encaminhamento à PEI para realizar as medidas legais de interrupção e o devido controle acadêmico pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) do campus, quando no momento previsto.

Art. 33 Em caso de reprovação do PITC pelo CEPE caberá aos conselheiros a emissão do parecer justificando sua decisão à Direção-Geral do campus e à PRPPI, para revisão ou arquivamento.

Parágrafo único. Toda a documentação física e digital relativa ao processo de descontinuidade do curso deverá ser arquivada na PRPPI.

Subseção IV

Da Descontinuidade da Oferta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 34 Por descontinuidade, compreende-se o ato de interromper definitivamente a oferta de turmas.

Art. 35 A oferta de vagas para a composição de novas turmas nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu poderá ser descontinuada para as seguintes situações:

I. falta de demanda;

II. inviabilidade de continuidade da oferta; e

III. decorrência do prazo estabelecido no Art.12 deste regulamento, sem a oferta de nova turma.

Art. 36 A descontinuidade do curso será formalizada por Plano de Descontinuidade (PD), via processo administrativo, e deverá conter parecer justificado e circunstanciado com dados estatísticos de desempenho do curso, histórico de dificuldades enfrentadas e demais informações pertinentes.

Art. 37 O processo administrativo de descontinuidade do curso e seus encaminhamentos ocorrerá mediante sua abertura e condução descritas na Subseção III deste regulamento.

Art. 38 Aos discentes de curso em descontinuidade, deverão ser resguardadas as condições necessárias para que possam concluí-lo, mediante o que se apresenta no PD.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS (PPC)

Subseção I

Da Elaboração

Art. 39 Na elaboração dos PPC deverão ser observadas, além de outras pertinentes, a(s)/o(s) seguintes regulamentações/normativos:

I. regulamentação da formação de professores(as) para atuação na educação profissional e tecnológica;

II. regulamentação dos programas especiais de formação pedagógica de docentes para os componentes curriculares do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional técnica de nível médio;

III. regulamentação de programas especiais de formação com normativos próprios, conforme descrito no Art. 4, Parágrafo Único;

IV. regulamentação da educação a distância, em especial, para cursos de Pós-graduação;

V. regulamentação sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância;

VI. regulamentação de normas para o funcionamento de cursos de Pós-graduação; e

VII. regulamentações sobre cursos de Pós-graduação no âmbito da CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 40 Os PPC deverão contemplar princípios de inserção social nas propostas curriculares de seus cursos, garantindo ações voltadas à educação inclusiva.

§ 1º Caberá ao Ifal direcionar recursos orçamentários, financeiros e infraestrutura física que garantam condições indispensáveis à execução de ações inclusivas, a partir da demanda informada a cada período letivo.

§ 2º A inclusão mencionada no caput deste Artigo refere-se às responsabilidades concernentes ao atendimento de discentes portadores de necessidades específicas, como:

- I. recursos didático-pedagógicos;
- II. acesso às dependências acadêmicas;
- III. pessoal docente e técnico qualificado; e
- IV. oferta de ações formativas que possam contribuir para o aperfeiçoamento das ações didático-pedagógicas.

Art. 41 A tramitação do processo contendo a minuta do PPC e demais documentos exigidos transcorrerá, com parecer dos entes envolvidos, nas seguintes instâncias e ordem, observando-se a condução descrita no Art.26 desta Resolução:

- I. Comissão Instituída para elaboração;
- II. Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou instâncias análogas;
- III. Direção Geral do Campus;
- IV. PRPPI;
- V. PROEN e
- VI. CEPE.

Art. 42 A minuta do PPC e demais documentos devem ser elaborados conforme orientações e modelos disponibilizados pela PRPPI.

Subseção II
Da atualização

Art. 43 Entende-se por atualização o processo pelo qual os PPC dos cursos de Pós- graduação Lato Sensu devem ser submetidos sempre que se constatar a necessidade de revisão no que se refere aos seguintes itens:

- I. alteração de nomenclatura de componente(s) curricular(es);
- II. alteração de plano(s) de ensino/ementa do(os)componente(s) curricular(es);
- III. mudança na matriz curricular, no que se refere ao período de oferta do(s) componente(s) curricular(es);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

IV. reconfiguração da carga horário do(s) componente(s) curricular(es);

V. mudança na modalidade de oferta;

VI. alteração do número de vagas a serem ofertadas; e

VII. alteração referente ao público alvo a quem o curso se direciona.

Art. 44 O processo de atualização do PPC, será de responsabilidade do colegiado do curso/programa ou de comissão por este constituída;

§ 1º A atualização do PPC de um curso/programa não implicará em prejuízo ao(s) discentes regulares quanto ao seu tempo de integralização;

§ 2º A atualização do PPC de um curso/programa só terá validade para a turma subsequente à sua aprovação nos órgãos competentes;

Art. 45 Para submissão de atualização do PPC, a coordenação do curso deverá encaminhar processo à Direção Geral do Campus, direcionada aos órgãos competentes, constando dos documentos:

I. minuta do PPC com a(s) atualização(ões);

II. justificativa para a(s) atualização(ões);

III. planilha constando as modificações realizadas; e

IV. documento com análise e aprovação do colegiado de curso.

Art. 46 A tramitação do processo contendo o pedido de atualização transcorrerá nas seguintes instâncias, com parecer dos entes envolvidos, nesta ordem, observando-se a condução descrita no Art.26 desta Resolução:

I. Colegiado de curso;

II. Coordenação de Curso;

III. Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou instâncias análogas no Campus;

IV. Direção Geral do Campus;

V. Conselho de Campus (CONCAMP);

VI. PRPPI;

VII. PROEN e

VIII. CEPE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Subseção III
Da reformulação

Art. 47 Entende-se por reformulação o processo pelo qual os PPC dos Cursos de Pós- graduação Lato Sensu devem ser submetidos, mediante estudo e iniciativa do colegiado de curso, sempre que se constatar a defasagem entre seu perfil de conclusão, seus objetivos e sua organização didática, necessitando consequentemente, de revisão e modificação dos seguintes itens:

- I. mudança do nome do curso;
- II. alteração da carga horária total do curso;
- III. alteração da carga horária de algum(uns) componente(s) curricular(es)
- IV. retirada ou inclusão de componente(s) curricular(es) obrigatório(s), optativo(s), ou eletivo(s);
- V. readequação de atividades complementares indispensáveis à formação do discente; e
- VI. alterações em atendimento às exigências legais nacionais e do Ifal.

Art. 48 O processo de reformulação do PPC, será de responsabilidade do colegiado do curso/programa ou de comissão por este constituída.

Parágrafo Único. A aprovação da proposta de reformulação do PPC, extinguirá o projeto em execução que terá a sua oferta suspensão nos períodos subsequentes.

Art. 49 Para submissão de reformulação do PPC, a Direção Geral do Campus deverá encaminhar processo à PRPPI constando dos documentos:

- I. minuta PPC reformulado;
- II. justificativa para a necessidade de reformulação do PPC;
- III. planilha constando as modificações realizadas;
- IV. planilha do impacto referente ao trabalho dos docentes e técnicos administrativo do curso; e
- V. documento com análise e aprovação do colegiado de curso.

Art. 50 A tramitação do processo contendo o pedido de reformulação transcorrerá nas seguintes instâncias, com parecer dos entes envolvidos, nesta ordem, observando-se a condução descrita no Art.26 desta Resolução:

- I. Colegiado de curso;
- II. Coordenação de Curso;
- III. Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou instâncias análogas no Campus;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

IV. Direção Geral do Campus;

V. Conselho de Campus (CONCAMP);

VI. PRPPI;

VII. PROEN e

VIII. CEPE.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Art. 51 Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu, em nível de especialização, serão vinculados à PRPPI.

Parágrafo Único. Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu, em nível de especialização, serão vinculados à CPG/PRPPI e terão como instância consultiva e deliberativa o Colegiado de Curso, ficando sua condução didática e administração direta sob a responsabilidade da Coordenação de Curso.

Art. 52 Cabe à CPG/PRPPI emitir parecer técnico, coordenar e supervisionar sistemicamente os cursos de Pós-graduação Lato Sensu, em nível de especialização.

Art. 53 Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu estarão ligados aos seguintes órgãos, instâncias ou estruturas análogas:

I. PRPPI e órgãos responsáveis por sua gestão;

II. direção-geral do campus e órgãos responsáveis por sua gestão;

III. coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do campus ou órgão equivalente;

IV. coordenação de Registros Acadêmicos ou órgão equivalente;

V. coordenação de polo;

VI. colegiado de curso; e

VII. coordenação de curso.

Art. 54 A definição dos critérios para a escolha da coordenação e do colegiado de curso, bem como as atribuições e competências destes, são estabelecidas nas Seções IV e V deste título desta Regulamentação, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Quando da implantação/criação do curso, a primeira coordenação e a coordenação adjunta deverão ser ocupadas por professoras/es indicadas/os pelos docentes que constituem a Comissão de implantação do curso de Pós-graduação Lato Sensu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

§ 2º A não indicação da primeira coordenação é fator impeditivo para a instalação de curso de Pós-graduação Lato Sensu.

§ 3º A coordenação do curso terá até 30 (trinta) dias corridos após seu início para convocar eleições e estabelecimento do primeiro colegiado, sob pena de perda da referida função de Coordenador do curso e substituição pelo seu adjunto.

SEÇÃO I

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. Compete à PRPPI:

- I. planejar, coordenar e fomentar a política geral dos programas e cursos de Pós-graduação do Ifal, em consonância com o PDI e PPPI, atendendo aos normativos internos, às políticas e às legislações nacionais;
- II. coordenar e Articular junto ao CEPE e instâncias análogas os desdobramentos das políticas da Pós-graduação;
- III. supervisionar os cursos ofertados;
- IV. assessorar na implementação das propostas dos cursos de Pós-graduação; e
- V. regulamentar, juntamente aos Conselhos, os fluxos e processos da Pós-graduação Lato Sensu no Ifal.

Art. 56 Compete à CPG/PRPPI:

- I. planejar, junto à PRPPI as políticas de ofertas de curso de Pós-graduação em consonância com o PDI, PPPI e as atribuições desta pró-reitoria, atendendo aos normativos internos e à legislação nacional;
- II. assessorar na elaboração dos projetos de cursos de Pós-graduação, visando à sua autorização, reconhecimento e recomendação junto aos organismos competentes;
- III. supervisionar e Articular os cursos ofertados;
- IV. participar da elaboração, junto à PRPPI, da regulamentação referentes aos fluxos e processos da Pós-graduação Lato Sensu;
- V. gerenciar o cadastro dos cursos no e-MEC e sistemas análogos;
- VI. acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Pós-graduação; e
- VII. assessorar e orientar as coordenações dos programas de Pós-graduação.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS

Art. 57 São competências da Direção Geral de campus:

- I. emitir parecer dando anuência para a criação, atualização, reformulação, interrupção temporária, descontinuidade e oferta dos cursos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

- II. garantir infraestrutura física e recursos humanos para oferta e manutenção dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- III. viabilizar a estrutura administrativa e pedagógica necessária para o desenvolvimento dos cursos;
- IV. aprovar e publicar calendário acadêmico do campus com a inclusão dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- V. autorizar a realização de processos seletivos de discentes e encaminhar para anuência da PRPPI;
- VI. emitir portaria para o coordenador/coordenador-adjunto do Curso de Pós-graduação Lato Sensu eleito pelo colegiado;
- VII. emitir demais portarias necessárias para criação e funcionamento dos Cursos de Pós-graduação;
- VIII. comunicar à CPG/PRPPI sobre a substituição da coordenação/coordenação-adjunta do curso de Pós-graduação.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CAMPUS E INSTÂNCIAS EQUIVALENTES

Art. 58 São incumbências da Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do campus, no que diz respeito à Pós-graduação Lato Sensu:

- I. solicitar à PRPPI, por meio de processo constituído, a criação de curso;
- II. acompanhar o processo de elaboração, publicação e execução dos editais de seleção;
- III. acompanhar a execução dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu do campus, junto ao/à coordenador(a) de curso;
- IV. acompanhar e homologar os relatórios elaborados pelo coordenador com as informações sobre o funcionamento dos cursos;
- V. prestar informações e manter comunicação com a CPG/PRPPI, quando necessário, para tratativas sobre os cursos; e
- VI. comunicar à Direção Geral/Campus sobre a substituição da coordenação do curso.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 59 O colegiado de curso é órgão técnico, consultivo e deliberativo, encarregado da supervisão didático-pedagógica, científica e administrativa no âmbito do curso. Sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação em conformidade com a Deliberação nº 42/CEPE/2015 e suas atualizações, disponível na página da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 60 Cada curso de Pós-graduação Lato Sensu será administrado por uma coordenação, enquanto instância executiva das decisões emanadas do colegiado como órgão deliberativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Parágrafo Único. A coordenação e a coordenação adjunta devem ser ocupadas por docentes que pertençam ao quadro permanente da Instituição com disponibilidade para cumprir as exigências do curso e com titulação mínima de especialista.

Art. 61 A coordenação e a coordenação adjunta do curso de Pós-graduação serão escolhidas pelos membros do colegiado do curso em eleição direta convocada pela coordenação de curso, à exceção do primeiro coordenador e respectivo suplente, segundo o Art. 54 e seu § 1º, desta Regulamentação.

Art. 62 Nos casos de cursos ofertados pelo Ifal em cooperação com outras Instituições de Ensino Superior, caberá definir no acordo/convênio ou protocolo de cooperação a possibilidade de a respectiva coordenação ser compartilhada por docentes/Ifal e docentes/Instituições parceiras, ambos pertencentes ao quadro permanente das Instituições de origem, com disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

Art. 63 Compete à coordenação do programa/curso:

I. exercer a direção, acompanhar e orientar atividades administrativa e didático-pedagógica do curso, conforme estabelecem as suas normas, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento a ele pertinente;

II. propor planos de aplicação de recursos financeiros concedidos ao curso e prestar contas de sua utilização, observando as orientações e normas praticadas pelo serviço público;

III. atuar junto à CRA (Coordenação de registro acadêmico) ou equivalente, no que se refere às informações sobre sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do Trabalho de conclusão de curso (TCC), calendário acadêmico do curso, cronograma dos componentes curriculares e outros documentos de natureza acadêmica;

IV. viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do TCC;

V. acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

VI. convocar a eleição dos membros do colegiado, de coordenação e vice-coordenação do curso pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Direção Geral, Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do campus ou instâncias análogas e CPG/PRPPI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

VII. elaborar calendários de reuniões ordinárias e dar cumprimento, convocar, presidir e organizar as reuniões do colegiado do curso, e as reuniões plenárias em conformidade com a Deliberação nº 42/CEPE/2015;

VIII. encaminhar ao colegiado, para deliberação, os temas pertinentes à Pós-graduação;

IX. adotar medidas de urgência, ad referendum, relativas a assuntos da competência do colegiado, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária;

X. elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do colegiado;

XI. elaborar, de forma articulada com o colegiado do curso e a Diretoria de Ensino ou instâncias equivalentes do campus ofertante ou campus de origem do professor, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros campi/cursos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

- XII. elaborar, de forma articulada com o colegiado de curso e a chefia imediata do servidor que atua nas cursos na condição de docente, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário de trabalho;
- XIII. zelar pelo cumprimento do PPC e das normativas institucionais para a Pós-graduação Lato Sensu;
- XIV. encaminhar as alterações do PPC, à instância competente;
- XV. elaborar os editais de seleção discente, seleções simplificadas, chamadas públicas e certames semelhantes, juntamente com o colegiado e encaminhar à PRPPI para anuência e auxílio na divulgação, conforme orientações desta Pró-reitoria;
- XVI. organizar, presidir e divulgar os diversos processos de seleção de discentes;
- XVII. promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do Ifal, junto aos discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo Ifal;
- XVIII. promover reunião com o corpo discente para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes, sempre que necessário;
- XIX. orientar processos de matrícula, renovação e reabertura de matrícula;
- XX. sugerir, por meio da Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do campus ou instâncias equivalentes, propostas de pauta ao órgãos ou instâncias competentes, quando se fizer necessário;
- XXI. estimular o trabalho colaborativo entre docentes do curso, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração destes sujeitos;
- XXII. participar, organizar e/ou apoiar atividades inerentes ao curso como palestras, seminários, simpósios, cursos, workshop, oficinas, visitas técnicas, estágios, dentre outras nas diversas modalidades;
- XXIII. propor a criação de comissões e grupos de trabalhos no curso, quando necessário;
- XXIV. promover regularmente ações de avaliação do curso, nos aspectos administrativos e pedagógicos, com participação do corpo docente, discente e administrativo;
- XXV. assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e/ou instâncias análogas nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito do curso que coordena;
- XXVI. preparar a documentação relativa ao curso para fim de avaliação;
- XXVII. coordenar a elaboração do relatório das atividades do curso para que seja dado cumprimento às decisões de seu colegiado, enviando-o posteriormente à CPG/PRPPI;
- XXVIII. acompanhar resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o curso;
- XXIX. representar o curso em todas as instâncias; e
- XXX. observar demais atribuições definidas pelas normativas do Ifal e pelo MEC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

SEÇÃO VI
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 64 O corpo docente dos cursos/programas de Pós-graduação lato sensu deverá ser constituído, prioritariamente, por docentes do Ifal.

§ 1º O corpo docente dos cursos/programas deverá ser constituído por no mínimo 60% (sessenta por cento) de docentes do quadro permanente do Ifal;

§ 2º O servidor técnico administrativo do quadro permanente do Ifal, poderá compor o corpo docente de cursos/programas de Pós-graduação Lato Sensu, contanto que atenda aos requisitos estabelecidos pela CAPES/MEC e a legislação vigente, e não poderá ter conflitos de interesses entre o seu cargo e as atividades desempenhadas junto ao programa ou curso de Pós-graduação.

§ 3º As atividades técnicas administrativas e as de docência, desenvolvidas pelo servidor técnico administrativo do quadro permanente do Ifal, deverão ser realizadas em horários distintos, consoante Orientação Normativa Nº 2 (CGU), de 9 Setembro de 2014.

§ 4º Profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total do corpo docente e apresentem a titulação necessária ao desempenho dessa atividade, em conformidade com a Lei nº 9.608/98, e subseqüentes alterações.

Art. 65 O corpo docente dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu deverá ser composto por professores especialistas, sendo que no mínimo 30% destes sejam portadores de título de Pós-graduação stricto sensu, obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público ou revalidados, nos termos da legislação vigente, conforme determina a Resolução CNE/CES Nº 01, de 06 de abril de 2018, e subseqüentes alterações.

Art. 66 A carga horária docente destinada aos cursos de Pós-graduação Lato Sensu deverá ser contabilizada e registrada no Plano de Trabalho Individual e Relatório Individual de Trabalho em conformidade com a Resolução 26/CS/2016, que aprova a regulamentação da carga horária docente no âmbito do IFAL e atualizações.

Art. 67 Para os cursos ofertados em cooperação com outras Instituições, a composição da representação do corpo docente de cada ente será definida no acordo, convênio ou protocolo de cooperação, celebrado entre as partes.

Art. 68 Toda e qualquer alteração no corpo docente do curso deverá ser encaminhada pela coordenação de curso, via memorando, à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou instâncias análogas do campus, à Direção Geral do campus e à PRPPI para ciência e encaminhamento de atualização dos dados nos sistemas oficiais de gestão e acompanhamento.

Parágrafo único. No caso do corpo docente do curso pertencer a mais de um campus do Ifal, o memorando deverá ser encaminhado para todos os diretores-gerais envolvidos e à PRPPI para ciência e encaminhamento de atualização dos dados nos sistemas oficiais de gestão e acompanhamento.

Art. 69 Constituem atividades do curso de Pós-graduação Lato sensu a serem exercidas por seu corpo docente:

I. atividades de ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência dos componentes curriculares do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

II. atividades complementares de ensino: atividades de orientação dos(as) alunos(as) de Pós-graduação para realização do TCC;

III. atividades de extensão: atividades regulares, extracurriculares, voltadas à integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários, palestras, visitas técnicas etc.);

IV. atividades de pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo alunos.

Art. 70 São atribuições do Corpo Docente:

I. planejar e elaborar o programa de ensino dos componentes curriculares, bem como material didático necessário à sua efetivação;

II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;

III. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos;

IV. registrar o resultado das avaliações nos sistemas de registros acadêmicos e ambientes virtuais em vigência;

V. desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;

VI. participar das reuniões do colegiado de curso, quando for convocado pelo coordenador;

VII. orientar e participar da avaliação do TCC nos termos da Portaria nº 1483/Ifal/GR 19 de setembro de 2012, e suas atualizações.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 71 O processo seletivo dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, só poderá ser realizado após aprovação de sua criação/implantação pelo CEPE.

Art. 72 O processo de admissão aos cursos de Pós-graduação Lato Sensu dar-se-á por processo seletivo público normatizado por edital de seleção, elaborado pela coordenação de curso e/ou pela comissão nomeada para sua implantação, de acordo com as orientações a Orientação Normativa nº 01/2020/CPG/PRPPI e suas atualizações.

Art. 73 Nos casos de cursos promovidos por meio de acordo, convênio e protocolo de cooperação ou documento equivalente, o edital de seleção dos candidatos será pautado conforme os dispositivos estabelecidos no documento que formaliza a parceria entre as instituições.

Art. 74 Os editais de divulgação de processos seletivos devem contemplar a reserva de vagas para cotas sociais, em conformidade com a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e alterações e podem contemplar a reserva de vagas para servidores públicos da rede federal, estadual, municipal e servidores do Ifal, conforme legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 75 O processo de seleção dos candidatos será regido por uma comissão composta que conduzirá todas as etapas da seleção.

Parágrafo único. A comissão será composta pelo coordenador do curso e, no mínimo, 3 (três) docentes, além de outros servidores designados por meio de portaria emitida pela Direção Geral do campus.

Art. 76 O ingresso de discentes em cursos de Pós-graduação Lato Sensu deverá contemplar as seguintes exigências mínimas para admissão:

- I. ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC ou revalidado para o caso de titulação obtida no exterior;
- II. apresentar toda a documentação exigida em edital específico de ingresso;
- III. ser aprovado em todas as etapas de seleção previstas no edital.

Art. 77 A Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) ou equivalente é o órgão competente para realização de inscrições, matrícula, e outros processos acadêmicos administrativos dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) deverá ser informado da matrícula de discentes com necessidades educacionais específicas, para encaminhamentos cabíveis.

Art. 78 Terminado o processo de matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as), as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenha sido ministrada 25% da carga horária do componente curricular inicial.

CAPÍTULO II

DOS DISCENTES

Art. 79 São considerados integrantes do corpo discente as/os alunas (os) aprovadas (os) em processo seletivo e regularmente matriculadas (os).

Art. 80 O corpo discente da Pós-graduação Lato Sensu será regido pelas normas presentes neste Regulamento.

Parágrafo único. Além das normas contidas neste Regulamento, os discentes devem observar as normas, estatutos, regimentos, regulamentos e legislação do Ifal, respeitando e cumprindo seus princípios e preceitos disciplinares.

Art. 81 Os discentes da Pós-graduação Lato Sensu devem observar também as diretrizes referentes aos seus direitos e deveres:

§ 1º Constituem-se direitos dos discentes da Pós-graduação Lato Sensu:

- I. requerer providências aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do Ifal quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;
- II. solicitar à coordenação de seu curso orientações para a solução de eventuais dificuldades acadêmica;
- III. ter representação no colegiado de curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

IV. utilizar a biblioteca e demais serviços do Ifal, observando as normas que disciplinam seu funcionamento, inclusive horários de atendimento;

V. participar das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e lúdicas organizadas pela instituição;

VI. ter orientações periódicas, combinadas consensualmente entre orientador(a) e pós-graduando(a), conforme Portaria nº 1483/Ifal/GR 19 de setembro de 2012;

VII. ter suporte pedagógico dos docentes durante o desenvolvimento de atividades curriculares.

§ 2º Constituem-se deveres dos discentes da Pós-graduação Lato Sensu:

I. cumprir todos os prazos acadêmicos e administrativos;

II. participar das atividades complementares (eventos científicos e acadêmicos, tais como: seminários, conferências, simpósios, jornadas, defesas de TCC, dentre outros) do programa/curso;

III. elaborar o TCC com características de pesquisa de conteúdo original adequada ao programa/curso a que pertence;

IV. cumprir cronograma de trabalho assumido com o curso e com o(a) orientador(a);

V. defender o TCC no prazo definido para conclusão de curso;

VI. citar o Ifal, como também seu respectivo orientador como coautor, em toda produção acadêmica quando relativa à pesquisa junto ao curso e, quando houver, as agências/instituições/órgãos de fomento;

VII. respeitar e cumprir as deliberações e orientações das diversas instâncias e demais órgãos regimentais da instituição;

VIII. não cometer falsidade ideológica ou plágio na apresentação de documentos, trabalhos e informações;

IX. observar as normas relativas à propriedade intelectual do Ifal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Subseção I

Do currículo

Art. 82 Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, contados da data de matrícula no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa do TCC.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC, .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

§ 2º A carga horária mínima para o TCC será de 30 (trinta) horas.

§ 3º Os cursos poderão oferecer e computar Atividades Complementares com carga horária específica, prevista no projeto do curso, observando a carga horária descrita no § 1º deste Artigo.

§ 4º A comissão de elaboração do PPC possui autonomia para estabelecer a carga horária e cronograma da especialização no Projeto, respeitando-se o limite mínimo de carga horária e tempo de integralização definidos neste Regulamento.

§ 5º Excepcionalmente, com anuência do colegiado de curso, as atividades desenvolvidas no Curso de Pós-graduação Lato Sensu presenciais poderão ser desenvolvidas de maneira remota ou na modalidade a distância, garantindo-se o atendimento aos discentes regularmente matriculados.

Subseção II

Da estrutura curricular

Art. 83 Para efeito de organização dos cursos ofertados pelo Ifal, entende-se:

I. por estrutura curricular, a disposição ordenada de componentes curriculares e atividades acadêmicas que expressam a formação pretendida no PPC;

II. por componente curricular, entende-se o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino, isto é, um conjunto de conceitos, teorias e práticas pertinentes à determinada área de conhecimento, organizado e oferecido nas mais diversas modalidades e ambientes de aprendizagem, desenvolvido em um período letivo, com carga horária prefixada e ministrado por meio de aulas teóricas e/ou práticas.

Art. 84 A estrutura curricular dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu deve conter:

I. componentes curriculares obrigatórios;

II. TCC;

III. componentes curriculares eletivos, quando houver;

IV. componentes curriculares optativos, quando houver;

V. atividades complementares, quando houver.

§ 1º Considera-se componente curricular obrigatório aquele que faz parte da estrutura curricular e que deve ser cursado pelo discente como requisito para integralização do curso.

§ 2º A(s) modalidade(s) de TCC, de caráter obrigatório, será definida no PPC.

§ 3º O componente curricular eletivo deve ser cumprido pelo(a) discente mediante escolha prévia, dentre os componentes curriculares ofertados no período, totalizando a carga prevista no PPC, para integralização curricular.

§ 4º O componente curricular optativo pode ser cursado mediante escolha prévia, dentre os ofertados no período, sendo facultativo ao/à discente sua realização e integralização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

§ 5º O/a discente que realizar matrícula em um componente curricular optativo poderá solicitar o seu cancelamento, respeitando-se o prazo estipulado em calendário acadêmico.

Art. 85 O tempo máximo para integralização do Curso de Pós-graduação Lato Sensu, incluindo a apresentação do TCC, será de 18 (dezoito) meses a contar da matrícula inicial. Transcorrido este prazo, o/a discente terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único. Findo o período de integralização curricular, previsto neste Regulamento, o/a discente poderá requerer prorrogação de acordo com o disposto na Portaria n.831/Ifal, de 11 de março de 2021 e suas atualizações.

Art. 86 Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu serão oferecidos em regime modular, semestral, anual ou de acordo com as especificidades de cada curso, em observância ao PPC e calendário acadêmico vigentes.

Art. 87 Os componentes curriculares do Curso de Pós-graduação Lato Sensu poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o período letivo ou de maneira modular e/ou concentradas em parte dele, consoante ao PPC.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas unidades curriculares e outras atividades concentradas, em atendimento a necessidades específicas do curso, ou ainda, em atendimento às circunstâncias próprias relativas a professores(as) visitantes.

Art. 88 Será facultado o controle da execução curricular pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula teóricas e 30 (trinta) horas-aula práticas ou a outras atividades didáticas em que haja assistência docente.

Art. 89 Alterações curriculares poderão ocorrer conforme observado no Título II deste Regulamento.

Art. 90 Poderão ser oferecidas componentes curriculares em caráter especial, de acordo com proposta apresentada pelos interessados e aprovada pelo colegiado.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 91 A avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem tem como parâmetros: os princípios do PPC, a função social, os objetivos gerais e específicos do Ifal e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 92 O processo de avaliação da aprendizagem, no Ifal, estabelecerá estratégias pedagógicas que assegurem uma prática avaliativa a serviço de uma ação democrática includente, que viabilize a permanência com sucesso do(a) discente nesta instituição.

Art. 93 A avaliação da aprendizagem no Ifal será realizada em função dos objetivos expressos nos PPC, considerando os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotor e psicossociais das/dos discentes.

Parágrafo Único. A avaliação de aprendizagem a que se refere o caput poderá estabelecer, também, momentos coletivos de auto e heteroavaliação entre os sujeitos dos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 94 A verificação do desempenho acadêmico será realizada por componente curricular de acordo com as suas características, respeitando o estabelecido no PPC; podendo ser aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de ações avaliativas, na modalidade presencial ou a distância.

§1º O rendimento acadêmico das/dos discentes deverá ser aferido por instrumentos avaliativos de livre escolha da/o docente responsável pelo componente curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

§ 2º Os processos, instrumentos, critérios e valores da avaliação adotados pela/o docente, deverão ser explicitados às/aos discentes no início do período letivo, quando da apresentação do conteúdo programático.

§ 3º À/Ao discente será assegurado o direito de conhecer os resultados das avaliações mediante vistas dos instrumentos utilizados.

Art. 95 As verificações do desempenho acadêmico da/o discente, em cada componente curricular, será expresso por notas e média final de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, com uma casa decimal.

§ 1º Será considerado aprovada/o no componente curricular a/o discente que obtiver os resultados:

I. média igual ou superior a 7 e;

II. frequência maior ou igual a 75%.

§ 2º Considera-se reprovada/o:

I. a/o discente que obtiver frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, independente da média obtida.

II. a/o discente que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e que tenha obtido nota final menor que 7,0 (sete).

Art. 96 Em casos de reprovação em componente curricular, a/o discente poderá matricular-se novamente na oferta regular ou em reoferta, desde que o tempo para finalização do componente curricular não ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso, independente da quantidade de reprovações e em observância ao Art. 128.

Art. 97 Em caso de reprovação por frequência e aprovação por média, caberá ao colegiado do curso deliberar em ata, mediante requerimento da/o interessada/o, sobre análise dos motivos devidamente justificados, documentados e protocolados, sobre aprovação ou reprovação da/do discente no componente curricular.

Parágrafo único. A/o discente que ainda não tiver cursado o(s) componente(s) curricular(es) objeto de reprovação e/ou com matrícula trancada em cujo período letivo ocorrer alteração curricular e/ou inclusão de novos conteúdos programáticos, deverá cumprir o proposto na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares, seguindo orientação da coordenação de curso.

Art. 98 A/o docente deverá registrar no sistema acadêmico as atividades acadêmicas desenvolvidas, os instrumentos de avaliação, a frequência e as notas/médias, o regime de exercícios domiciliares, quando houver, e demais informações contingentes.

Subseção I

Da avaliação de recuperação

Art. 99 Tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos da modalidade a distância, será concedida avaliação de recuperação, ao final do período, à/aos discente que não atingir o rendimento satisfatório ou deixar de comparecer à avaliação, devido a motivos superiores, desde que apresentado requerimento junto à coordenação de curso, no prazo de até 05 (cinco) dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

úteis, após a realização da avaliação pendente, mediante apresentação de documentos comprobatórios, conforme disposto no Art.103 deste regulamento.

§ 1º Entende-se por motivos superiores:

- I. doença;
- II. morte na família;
- III. acompanhamento de familiares com problemas de saúde;
- IV. trabalho;
- V. apresentação ao Serviço Militar Obrigatório;
- VI. viagens representando o Ifal;
- VII. participação, como candidato, em concursos ou seleções públicas;
- VIII. participação em eventos acadêmicos;
- IX. eventual instabilidade em sistemas, plataformas e ambiente virtuais de aprendizagem do Ifal;
- X. convocação judicial; e
- XI. caso fortuito ou de força maior.

§ 2º Será concedida apenas 01 (uma) avaliação de recuperação para cada componente curricular.

§ 3º A avaliação de recuperação versará sobre o conteúdo programático referente à avaliação não realizada pela/o discente e ocorrerá no período previsto no calendário Acadêmico.

Art. 100 Para o caso de falta justificada, a/o discente deverá protocolar a solicitação de segunda chamada, via processo eletrônico, encaminhado à coordenação do curso, anexando documentação comprobatória, conforme descrito no Art. 98 deste Regulamento.

Parágrafo Único. A coordenação de curso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, dará ciência à/ao docente responsável pelo componente curricular e disponibilizará o resultado à/ao discente.

Art. 101 A avaliação de recuperação do componente curricular será aplicada em data estabelecida em comum acordo firmado entre os sujeitos mencionados, observando-se o calendário acadêmico.

Subseção II

Do direito ao pedido de revisão da avaliação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 102 É assegurado o direito à revisão da avaliação, devendo ser solicitada, via sistema acadêmico, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do resultado da mesma, desde que devidamente fundamentado e mediante requerimento encaminhado à coordenação do curso.

§1º Em primeira instância, após encaminhamento do pedido, a revisão será realizada pela/o docente do componente curricular em questão.

§ 2º Caso a/o discente considere insatisfatória a revisão em primeira instância, poderá solicitar nova revisão, a qual deverá ser realizada por uma comissão designada pela coordenação do curso, formada por 02 (dois/duas) professores(as) do componente curricular/área, podendo os mesmos serem do curso/campus de origem do requerente ou de cursos e campi distintos, observando-se a área compatível com a disciplina em questão.

§ 3º Deverá estar disponível à comissão, prevista no parágrafo anterior, para análise e parecer:

I. A avaliação realizada pela/o discente;

II. A descrição dos objetivos a serem atingidos pela/o discente na avaliação, apresentados pela/o docente do componente curricular objeto da revisão.

§ 4º A reunião da comissão de revisão poderá ser realizada presencial ou remotamente, observando-se os prazos de execução da atividade e a anuência, compatibilidade e disponibilidade dos membros e em cumprimento ao calendário acadêmico.

§ 5º O parecer conclusivo deverá ser formalizado, via ata de reunião, expressando, justificadamente, o resultado de revisão.

§ 6º A comissão de revisão terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a revisão, para divulgar e encaminhar parecer conclusivo à coordenação do curso para providências.

SEÇÃO III

DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 103 A justificativa de faltas caracteriza-se quando à ausência da/do discente não é computada para efeito de frequência, devendo ser comprovada mediante justificativa prevista em lei.

Art. 104 Para efeito de justificativa de faltas nos componentes curriculares, a/o discente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da sua ausência, as atividades acadêmicas. Para protocolar solicitação específica para este fim, a/o discente terá que anexar junto com a solicitação o/os seguinte(s) documento(s):

I. atestado médico próprio ou de acompanhante;

II. cópia de atestado de óbito, no caso de falecimento de parente em até segundo grau;

III. comprovante de atividade profissional;

IV. comprovante de apresentação ao Serviço Militar Obrigatório;

V. comprovante de viagem representando o Ifal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

VI. comprovante de participação como candidato em concursos ou seleções públicas;

VII. comprovante em participação em eventos acadêmicos;

VIII. comprovante de convocação judicial; e

IX. comprovante de representação oficial a serviço de uma instituição;

§ 1º Havendo atividade de verificação de aprendizagem durante o período de ausência justificada, a/o discente terá direito a realizar uma reposição com o mesmo conteúdo da atividade perdida.

Art. 105 A/o discente deverá protocolar a solicitação de abono de faltas, via processo eletrônico, encaminhado à Coordenação do curso.

SEÇÃO IV
DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 106 A integralização do curso de Pós-graduação Lato Sensu será obtida pela efetivação da carga horária total fixada em seu PPC, conforme descrito no Art.84 e seu parágrafo, deste Regulamento.

Art. 107 Enquanto perdurarem pendências na integralização da matriz curricular, a/o discente deverá estar vinculada/o ao Ifal por meio do ato formal de renovação de matrícula, caso se aplique, observando-se os prazos legais.

SEÇÃO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 108 O TCC consiste de um estudo autoral prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado em forma de produto(s) final(is), conforme especificado no PPC.

§ 1º O TCC pode ser obrigatório ou opcional, devendo o PPC indicar seu caráter, natureza e modalidades.

§ 2º A(s) modalidade(s) do TCC será/ão pertinentes à área de conhecimento do curso, podendo ser desenvolvida(s) nas seguintes formas:

I. trabalho monográfico;

II. Artigos originais submetidos ou publicados em revistas com ISSN ou Qualis,

III. Artigos de revisão de literatura publicados em revistas com ISSN ou Qualis;

IV. desenvolvimento de patente/modelo de utilidade e seu registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

V. desenvolvimento de aplicativos/software e seu registro junto ao INPI;

VI. elaboração de materiais didáticos e instrucionais, cartilhas e de produtos, processos e técnicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

VII. produção de programas de mídia;

VIII. relatórios conclusivos de pesquisa aplicada;

IX. protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica;

X. protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos; e

XI. projetos de inovação tecnológica.

§ 3º O TCC poderá ser submetido, publicado/divulgado parcial ou integralmente, anterior ao período de apresentação formal no curso, desde que conte com as anuências do colegiado e do orientadora/o e/ou co-orientadora/o, quando houver, sem perder seu efeito legal como pré-requisito de conclusão do curso.

Art. 109. Os projetos de pesquisas para realização do TCC deverão ser respaldados pelo Comitê de Ética em Pesquisa com seres Humanos (CEPSH), Comitê de Ética em Pesquisa com Animais (CEUA) ou instâncias de mesma natureza, quando for o caso.

Parágrafo único. A submissão do projeto de pesquisa às instâncias mencionadas neste caput é de responsabilidade do/a coordenador/a de projeto ou orientador/a.

Art. 110 Os TCCs que tenham como resultado propriedades industriais passíveis de proteção, deverão ser acompanhados de um relatório técnico-científico, e serem desenvolvidos sob orientação e anuência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/PRPPI/Ifal).

Parágrafo único. Para as eventuais propriedades intelectuais observa-se o disposto na Resolução nº 13/2020-REIT, de 23/03/2020 e suas atualizações.

Art. 111 O TCC que for aprovado em banca, mas com necessidade de correções pontuais sugeridas pelos examinadores, deverá ser entregue corrigido no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, cabendo ao/a orientador/a a averiguação das correções.

Parágrafo único. A apresentação de TCC, cujo conteúdo seja passível de proteção intelectual por patentes ou registros, ocorrerá sob sigilo e com assinatura do termo de sigilo e confidencialidade pelos participantes, conforme Resolução Nº 13/CS/2020 e suas atualizações.

Art. 112 A elaboração, apresentação e avaliação de TCC, incluindo os critérios para escolha do tema e da/o orientador/a, guia-se pela Portaria Ifal nº 1483/GR, de 19/09/2012 e pelo Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos/Ifal e suas alterações.

Art. 113 A/o discente deverá entregar a versão final do TCC à coordenação do curso, que ficará responsável por remetê-lo à Biblioteca do campus/Repositório Institucional, na mídia/formato indicado.

Art. 114 A versão final do TCC fará parte do Acervo Bibliográfico/Repositório Institucional do Ifal, conforme Portaria Ifal nº 1248/GR, de 15/05/2018 e suas alterações e demais normativos internos correlatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
SEÇÃO I

Do Registro Acadêmico - Administrativo

Art. 115 Para as/os discentes com matrícula ativa, o registro das informações acadêmicas e a guarda da respectiva documentação serão de responsabilidade da Coordenação de Registro Acadêmico - CRA do campus, ou equivalentes, ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. As informações acadêmicas citadas no caput deste Artigo são:

- I. forma de ingresso;
- II. informações socioeconômicas;
- III. matrícula, renovação e cancelamento de matrícula;
- IV. registro(s) de histórico acadêmico;
- V. inscrição(ões) em componentes curriculares;
- VI. aproveitamento de estudos;
- VII. certificação de conhecimentos;
- VIII. cancelamento(s) de componentes curriculares;
- IX. trancamento e reabertura de matrícula;
- X. participação em eventos acadêmico-científico-culturais;
- XI. registro do TCC;
- XII. premiações e condecorações;
- XIII. registro(s) das questões disciplinares;
- XIV. registro(s) de justificativas de faltas;
- XV. registro(s) de participação de exame de avaliação institucional; e
- XVI. registro(s) de solicitações diversas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 116 O registro dos dados dos componentes curriculares deverá ser devidamente realizado pela/o docente no sistema acadêmico; constando frequência, notas e médias, conteúdo programático, instrumentos de avaliação e o regime de exercícios domiciliares, quando houver, compatíveis com a carga horária prevista com o PPC, para o componente curricular.

§ 1º Caso seja detectado conteúdo e/ou carga horária incompletos ou incompatíveis, a/o docente responsável pelo componente curricular deverá atualizar as pendências identificadas.

§ 2º Cumpridas as pendências, o registro final deverá ser feito pela/o docente no sistema de registro acadêmico.

Art. 117 Para fins de registro e arquivo dos conteúdos e aulas ministradas, os diários de classe ou documentos equivalentes podem ser impressos e arquivados conforme definido em política de arquivamento do Ifal e assinados pela/o respectiva/o docente e coordenador/a de curso.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Subseção I

Da matrícula Inicial

Art. 118 Matrícula é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica da/o discente ao Ifal, considerando-se a aprovação e classificação em processo seletivo, a convocação conforme número de vagas disponíveis e apresentação dos documentos exigidos em edital.

Art. 119 A Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) dos campi, ou equivalente, é o órgão responsável pelos procedimentos relativos ao funcionamento acadêmico e administrativo dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. De acordo com o início de cada período letivo, a/o discente deverá proceder à renovação de sua matrícula junto à Coordenação de Registro Acadêmico, ou equivalente, caso se aplique.

Art. 120 Para realizar a matrícula nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, a/o candidata/o deverá ter diploma de curso em nível de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnológico), devidamente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Caso o diploma ainda não tenha sido registrado, será aceito o atestado ou declaração de conclusão do curso de graduação superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, tendo a/o discente o prazo de 60 dias para apresentar o diploma de graduação.

Art. 121 A matrícula inicial nos cursos será efetuada mediante requerimento, devidamente preenchido e assinado, e anexados os documentos exigidos em edital de processo seletivo específico.

§ 1º Será nula, a qualquer tempo, de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando a/o responsável passível de implicações legais.

§ 2º Verificado o não atendimento aos requisitos estabelecidos em edital para ingresso, o Ifal poderá, a qualquer tempo, indeferir a matrícula da/o candidata/o classificada/o.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

§ 3º Serão consideradas/os desistentes as/os candidatas/os aprovadas/os em processo seletivo que não efetuarem a matrícula no prazo, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada, a ser analisada pela Coordenação de Registro Acadêmico, implicando na desistência da/o candidata/o em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo e a consequente convocação das/os classificadas/os da lista de espera para ocupar a vaga;

§ 4º Serão consideradas/os desistentes as/os discentes matriculadas/os que não frequentarem os 15 (quinze) primeiros dias corridos após o início das atividades do calendário acadêmico, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada, a ser analisada pela coordenação do curso, implicando na convocação das/os aprovadas/os na lista de espera, em atendimento aos critérios de classificação.

Art. 122 Nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, terminado o processo de matrícula das/os candidatas/os selecionadas/os, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatas/os classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenha sido ministrada 25% da carga horária do componente curricular inicial.

Art. 123 No semestre de ingresso no curso, a/o discente será automaticamente matriculada/o em todos os componentes curriculares constantes no primeiro período letivo ou em todos os componentes curriculares constantes na estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. O caput não se aplica à/ao discente matriculada/o por transferência ex-officio, cujos componentes curriculares serão definidos pelo colegiado do curso.

Art. 124 No ato da matrícula, a/o discente poderá requerer aproveitamento de componentes curriculares cursados em outros programas de pós-graduação lato/stricto sensu, com aproveitamento de, no máximo, 30% dos componentes curriculares obrigatórios do curso, cabendo a avaliação e deferimento pelo colegiado de curso.

§ 1º A matrícula, no mesmo semestre, em outros componentes curriculares que estejam fora da sequência do curso, somente ocorrerá mediante deferimento e orientação da coordenação do curso e disponibilidade de vagas.

§ 2º A/o discente, em casos especiais, poderá cursar até 25% do total de componentes curriculares em outros campi, cursos ou turnos da instituição, mediante compatibilidade destes componentes com o PPC do curso de origem da/o discente, contando com o deferimento dos colegiados e coordenadores dos cursos envolvidos e disponibilidade de vaga.

§ 3º As situações especiais serão apreciadas pela coordenação e pelo colegiado de curso.

Subseção II

Da renovação de matrícula

Art. 125 A renovação de matrícula, quando houver, é obrigatória para todas/os discentes regularmente matriculadas/os, inclusive para aquelas/es com matrícula trancada ou que já tenham concluído todos os componentes curriculares e que estejam em fase de apresentação de TCC.

Parágrafo único. A renovação de matrícula será realizada em cumprimento ao calendário acadêmico do Campus ofertante.

Art. 126 De acordo com o início de cada período letivo, a/o discente deverá proceder à renovação de sua matrícula junto à Coordenação de Registro Acadêmico ou equivalente, no campus em que o curso é ministrado, conforme orientações, calendário, normas e procedimentos divulgados com antecedência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Parágrafo único. A/o discente que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos previstos deverá justificar-se na Coordenação de Registro Acadêmico ou equivalente, conforme orientação deste setor, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do semestre letivo, mediante requerimento e documentação comprobatória. Caso contrário, estará sujeita/o ao desligamento e será considerada/o desistente.

Art. 127 Na renovação da matrícula será exigida, quando necessária a atualização da documentação, ficando condicionada à sua apresentação.

Subseção III

Da matrícula em componentes curriculares

Art. 128 As/os discentes deverão realizar a matrícula nos componentes curriculares, semestral, anualmente ou sob orientação da coordenação de curso, conforme organização curricular contida no PPC, e em cumprimento ao calendário acadêmico do Ifal.

§ 1º Entende-se por matrícula por componente curricular a seleção formal dos componentes a serem cursados no período letivo subsequente.

§ 2º Não será permitida matrícula em componentes curriculares que:

I. apresentem horário total ou parcialmente coincidente;

II. contrariem a exigência dos pré-requisitos.

Art. 129 A/o discente reprovada/o em componente curricular de curso em andamento poderá solicitar matrícula isolada nesse mesmo componente curricular, caso seja ofertado em eventual nova edição do mesmo curso.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada após o encerramento do componente curricular das/os discentes que encontram-se em fluxo acadêmico regular, estando condicionada à oferta de nova turma, à disponibilidade de vaga e à análise e, se for o caso, à aprovação pela coordenação do curso e pela/o docente do componente curricular.

Subseção IV

Da matrícula de discente externa/o ao curso em componentes curriculares isolados

Art. 130 Por discente externa/o, entende-se aquela/e matriculada/o em componente(s) curricular(es) isolado(s) sem vínculo com o curso.

Art. 131 Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Ifal poderão admitir discentes externas/os, em componentes curriculares isolados, mediante anuência do colegiado do curso e aceitação prévia da/o docente do componente curricular a ser ofertado.

Parágrafo único. A quantidade de vagas por componentes curriculares, requisitos e informações necessárias sobre seleção para admissão de discente externa/o ficarão a cargo do colegiado de curso.

Art. 132 Qualquer interessada/o, portador/a de diploma de graduação, poderá requerer matrícula como discente externa/o em cursos de Pós-graduação Lato Sensu para cursar componente(s) curricular(es) isolado(s), respeitando-se os prazos previstos no calendário acadêmico do campus proponente e em observância à chamada que rege a seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

§ 1º A/o discente externa/o, previsto no caput, não terá nenhum benefício em processos seletivos subsequentes.

§ 2º Na condição de discente externa/o, a/o mesma/o poderá cursar até 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso pleiteado.

§ 3º Caso se aplique, componente(s) curricular(es) pré-requisito(s) deve(em) ter sido cumprido(s) anteriormente com aprovação.

§ 4º A/o discente externa/o terá direito à declaração de conclusão dos componentes curriculares cursados com aprovação, emitida pela coordenação do curso, Coordenação de Registro Acadêmico ou equivalentes.

Subseção V

Do trancamento de matrícula

Art. 133 O trancamento de matrícula configura-se como a interrupção, voluntária ou compulsória, das atividades acadêmicas, mantendo-se o vínculo com a Instituição.

Art. 134 O trancamento de matrícula poderá ser voluntário ou compulsório, desde que requerido à Coordenação de Registro Acadêmico ou setor equivalente, pela/o própria/o discente ou por seu representante legal.

Parágrafo único. Para a concessão de trancamento de matrícula, a/o discente deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) ou documento equivalente com a Biblioteca.

Art. 135 Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que a/o discente faz a opção pela interrupção dos estudos, sendo permitido a partir do cumprimento do primeiro semestre letivo.

Art. 136 Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele em que a/o discente necessite interromper os estudos nos casos previstos no Art. 138 deste regulamento, devidamente comprovados.

Art. 137 É permitido ao discente um único trancamento voluntário de matrícula durante o curso por um período/semestre letivo ou a cada seis meses transcorridos do calendário acadêmico, mantendo-se o prazo máximo para integralização do curso previsto no PPC.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula voluntário deverá ser efetuado até a data-limite prevista no calendário acadêmico de referência.

Art. 138 O trancamento de matrícula compulsório pode ser requerido em qualquer época do período letivo, e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo de integralização curricular.

Art. 139 Será concedido o trancamento de matrícula compulsório em qualquer época do período letivo para os casos especiais, devidamente comprovados, previstos em normativos específicos e suas atualizações:

I. Convocação para o serviço militar - Decreto nº 85.587/80;

II. Tratamento prolongado de saúde - Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

III. Gravidez e problemas pós-parto - Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

IV. Obtenção de emprego ou mudança de turno de trabalho cujo horário seja incompatível com o turno de estudo;
V. Mudança provisória para outra cidade;

VI. Participação em atividades esportivas, científicas e artísticas, de caráter oficial - Decreto nº 69.053/71, Lei nº 8672/93, Art.53 e Lei nº 9615/98,9 Art.85.

Parágrafo único. O trancamento compulsório para os casos previstos nos incisos V e VI não poderão ultrapassar 50% do tempo mínimo de integralização do curso.

Art. 140 O trancamento de matrícula somente poderá ser requerido após a renovação de matrícula, caso se aplique, no período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 141 A/o discente que não formalizar a sua reabertura de matrícula na Coordenação de Registro Acadêmico ou equivalente estará sujeita/o ao desligamento e será considerada/o desistente.

§ 1º A reabertura da matrícula estará condicionada à disponibilidade de oferta dos componentes curriculares a serem cursados pela/o discente, que será integrada/o à turma correspondente ao período letivo trancado.

§ 2º Ao retomar as atividades acadêmicas, a/o discente frequentará integralmente o período letivo interrompido por ocasião do trancamento.

Art. 142 Não será possível o trancamento de matrícula para cursos em descontinuidade ou em vias de interrupção temporária.

Parágrafo único. Em caso de mudança da estrutura curricular e/ou descontinuidade do curso, a/o discente será integrada/o à nova estrutura curricular.

Subseção VI
Do cancelamento de matrícula

Art. 143 O cancelamento de matrícula no curso é o ato formal de desligamento definitivo da/o discente por iniciativa própria ou por iniciativa da instituição, mediante parecer do colegiado do curso.

Art. 144 O cancelamento de matrícula por iniciativa da/o discente poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento próprio ou de representante legal, dirigido à coordenação do curso.

Art. 145 O cancelamento de matrícula da/o discente por iniciativa da instituição, ocorrerá nas situações:

I. quando não efetuar a matrícula inicial, sem motivo comprovadamente justificável, nos prazos previstos no calendário acadêmico;

II. quando não efetuar a renovação da matrícula, sem motivo comprovadamente justificável dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico;

III. por falta da/o discente ingressante, sem justificativa legal, nos 15 (quinze) primeiros dias do período letivo;

IV. quando encerrar o tempo máximo para integralização do curso estipulado neste Regulamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

V. no caso de 2 (duas) reprovações no TCC;

VI. quando a/o discente usar de falsidade ideológica ou plágio na apresentação de trabalhos acadêmicos, documentos e informações;

VII. quando for reprovada/o em 02 (dois) ou mais componentes curriculares em um mesmo período letivo;

VIII. quando acumular 04 (quatro) ou mais reprovações em componentes curriculares no decorrer do curso;

IX. quando ocorrer reprovações em componentes curriculares cursados, em segunda oportunidade, por ultrapassar o limite de 25% de ausência do total de encontros presenciais previstos;

X. quando da impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo previsto neste Regulamento;

XI. quando de ordem disciplinar, por motivo que caracterize expulsão, desde que contemplada em regulamentos e regimentos do Ifal.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos descritos nos incisos VI e XI, que não dão direito ao retorno à instituição, a/o discente que tiver sua matrícula cancelada pelos motivos previstos neste Artigo somente terão direito ao retorno por meio de nova submissão ao processo seletivo.

Subseção VII
Da Rematrícula

Art. 146 Será permitida ao discente que teve a matrícula cancelada, nos termos dos incisos I e II do Art. 144 deste Regulamento, a rematrícula no curso de Pós-graduação no qual ingressou.

§ 1º A rematrícula só será permitida uma única vez a cada discente, e estará condicionada à existência de vagas no curso.

§ 2º A rematrícula não será concedida quando o tempo previsto para a conclusão ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º A solicitação de rematrícula deverá ser formalizada, via processo eletrônico encaminhado pela/o própria/o discente ou por representante legal, à Coordenação de Registro Acadêmico ou setor equivalente do campus.

SEÇÃO III
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 147 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de componente(s) curricular(es) já cursado(s) anteriormente pela/o discente, com componente(s) curricular(es) da estrutura curricular do curso.

§ 1º Entende-se por componente curricular já cursado aquele em que a/o discente logrou aprovação.

§ 2º Caberá ao colegiado de curso decidir, após análise, sobre o deferimento, ou não, da solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

§ 3º O discente deverá frequentar as aulas do(s) componente(s) curricular(es) a ser aproveitado(s) e realizar as atividades acadêmicas até, pelo menos, o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 148 A/o discente dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, poderá solicitar aproveitamento de componente(s) curricular(es), excluídos aqueles referentes ao trabalho de conclusão de curso, cursados em cursos ou programas de Pós-graduação de outras instituições ou do próprio Ifal, desde que reconhecidos pela CAPES/MEC.

Art. 149 A solicitação de aproveitamento das componentes curriculares deverá ser feita à Coordenação de Registro Acadêmico do campus, ou equivalente, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico por meio de requerimento próprio, mediante apresentação da(s) ementa(s) do(s) componente(s) curricular(es), histórico, certificado ou declaração do cumprimento do crédito emitida pela instituição onde o(s) componente(s) foi(ram) cumprido(s).

§ 1º Os documentos solicitados deverão ser originais, com assinatura e carimbo da instituição de origem ou certificado digital, os quais farão parte dos registros acadêmicos da/o discente, não havendo sua devolução, sob hipótese alguma.

§ 2º A falta de quaisquer documentos especificados ou a existência de informações conflitantes implicará no indeferimento do requerimento.

Art. 150 No que se refere ao(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) em outras instituições, no documento comprobatório, deverão ser computados os créditos ou horas-aula equivalentes ao que se aplica nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Ifal.

Art. 150 O aproveitamento de componente(s) curricular(es) deverá totalizar, no máximo, 30% da carga horária total do curso, desde que tenham sido cursados há até 2 (dois) anos, considerando-se a data do requerimento de aproveitamento de estudos.

Art. 151 A análise do(s) componente(s) curricular(es), objeto da equivalência, será feita por docente(s) ministrante(s) do curso, designado(s) pela coordenação do curso.

Art. 152 Fará jus ao aproveitamento, o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) que possua(m), no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária compatíveis com o(s) componente(s) curricular(es) ofertado(s) pelo curso de Pós-graduação Lato Sensu do Ifal.

Art. 153 No caso da/o discente ter cursado, com aproveitamento, todos os componentes curriculares, mas não ter concluído o TCC até o final do prazo de integralização do curso, poderá reingressar no mesmo curso, mediante novo processo seletivo, e solicitar o aproveitamento de 100% (cem por cento) dos componentes curriculares, desde que haja equivalência na matriz curricular, e seu desvinculamento neste curso tenha se dado em até 2 (dois) anos.

SEÇÃO IV **DA REOFERTA**

Art. 154 Poderá ser admitida a reoferta de componentes curriculares nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, preservando a sequência do currículo.

§ 1º A reoferta de que trata o caput poderá ser executada de forma intensiva e/ou concomitante, na modalidade presencial, remota ou a distância; garantindo-se o acesso da/os discente(s) atendida/os, de acordo com o calendário acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

§ 2º Todos os componentes curriculares reofertados devem ser previamente autorizados pelo colegiado de curso e constar no sistema acadêmico.

Art. 155 O Ifal poderá oferecer, em caráter excepcional, componentes curriculares específicos para reoferta nos casos de descontinuidade ou interrupção temporária da oferta de curso de Pós-graduação Lato Sensu, ou em caso de curso de oferta eventual, desde que respeitados os prazos máximos para integralização previstos neste regulamento.

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 156 O ingresso por transferência poderá ser concedido aos discentes do Ifal para o prosseguimento de estudos em outros campi, condicionado à disponibilidade de vagas.

Art. 157 Poderá ser admitida a transferência de discentes de outras instituições de ensino, advinda do mesmo curso ou de cursos ou áreas afins, desde que não tenha sido ultrapassado 75% do período letivo em andamento, observada a disponibilidade de vaga, compatibilidade curricular e período de integralização.

§ 1º O pedido de transferência deverá ser feito no período previsto em calendário acadêmico e disciplinado por edital próprio.

Art. 158 O Ifal aceitará transferência ex officio ou transferência especial observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º A transferência ex officio será efetivada entre instituições vinculadas ao sistema público de ensino, no caso de servidor público civil ou militar, removido ou redistribuído no interesse da administração, bem como de seus dependentes, e será concedida independentemente de vaga ou de prazos estabelecidos, desde que caracterizada a interrupção de estudos.

§ 2º Entende-se por transferência especial aquela que não depende de edital específico e que pode ser solicitada a qualquer tempo, em caso de mudança de domicílio de discentes regularmente matriculados no Ifal, por razões relacionadas a trabalho ou por doença comprovada. Poderá ser concedida a transferência, após análise do colegiado do curso de Pós-graduação Lato Sensu pretendido.

Art. 159 A aceitação da transferência de discentes oriundas/os de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aquelas/es amparadas/os por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessada/o, de todos os requisitos legais vigentes e das normas estabelecidas neste regulamento.

SEÇÃO VI
Do Atendimento em Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 160 O Regime de Exercícios Domiciliares (RED) possibilita a/ao discente a realização das atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de sua atividade acadêmica.

Parágrafo único. O RED aplica-se somente a/ao discente regularmente matriculada/o no período letivo em curso.

Art. 161 Para que a/o discente seja submetida/o ao RED é necessário oficializar pedido, mediante requerimento protocolado e enviado à coordenação de curso num prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos do início do afastamento e não superior a 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Parágrafo único. No referido requerimento, deverão ser anexados o laudo médico com a assinatura do responsável e o número de sua matrícula no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento com indicação do Código Internacional de Doença (CID).

Art. 162 Terá direito ao atendimento domiciliar a/o discente que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias, nos casos de:

- I. acometimento de doenças infectocontagiosas, desde que acompanhada de atestado/laudo médico;
- II. tratamento de saúde com necessidade de afastamento comprovado;
- III. gravidez de risco com atestado/laudo médico;
- IV. licença gestante.

SEÇÃO VII

Da Expedição De Certificado

Art. 163 O Ifal, sob responsabilidade do campus no qual o curso é ofertado, expedirá certificado a que farão jus as/os discentes que cumpriram os requisitos obrigatórios para conclusão do curso, conforme Res. n.04/CS, de 10/02/2014 e Portaria Ifal n. 2337/GR, de 26/07/2019 e suas atualizações.

§ 1º Para a concessão do certificado e obtenção do grau de especialista dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, a/o discente deverá atender às seguintes exigências:

- I. integralizar todos os componentes curriculares;
- II. apresentar com aproveitamento o TCC; e
- III. cumprir demais exigências previstas no PPC do curso;

Art. 164 A/O discente que integralizou os componentes curriculares e não atendeu às exigências de TCC poderá requerer documento comprobatório atestando o cumprimento destes componentes.

Art. 165 As(os) discentes oriundas(os) de cursos de Pós-graduação Lato Sensu oferecidos por outra instituição, mediante convênio com o Ifal, devem ser certificados de acordo com o disposto nos termos do próprio convênio.

SEÇÃO VIII

Do Calendário Acadêmico

Art. 166 Cada curso deverá ter seu calendário acadêmico, elaborado de forma articulada com o colegiado de curso, especificando início e término de cada período letivo, bem como todos os prazos acadêmicos e atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 167 A oferta de dias letivos dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu seguirá o calendário acadêmico do campus ofertante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Parágrafo único. Entende-se por dia letivo aquele fixado no calendário acadêmico em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão), dentro ou fora dos campi, com a participação conjunta de docentes e discentes.

Art. 168 O calendário acadêmico organizará as atividades acadêmicas e ordenará a distribuição dos dias letivos, ajustando o período letivo ao ano civil e em conformidade com o calendário acadêmico do campus ofertante, devendo conter:

- I. previsão de feriados, recessos e períodos destinados à realização de eventos educacionais e culturais;
- II. dias destinados às reuniões do colegiado de curso de Pós-graduação Lato Sensu;
- III. dias destinados ao planejamento acadêmico e administrativo, incluindo docentes e técnicos administrativos, com vistas ao estudo e análise da dinâmica do campus e a fim de planejar suas ações;
- IV. datas de início e término:
 - a. do período letivo;
 - b. de atividades complementares, quando houver;
 - c. de matrícula;
 - d. de rematrícula;
 - e. de renovação de matrícula;
 - f. de reabertura de matrícula;
 - g. de solicitação de transferência, mediante edital;
 - h. de solicitação de aproveitamento de estudos;
 - i. de solicitação de trancamento de matrícula;
 - j. de cancelamento de matrícula;
 - k. de reposição de aulas;
 - l. de registro de notas;
 - m. de divulgação das notas para as/os discentes;
 - n. de pedidos de retificação de notas e faltas;
 - o. de férias acadêmicas;
 - p. de recesso administrativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

q. de cancelamento/trancamento de componentes curriculares.

Art. 169 O calendário acadêmico será obrigatoriamente divulgado no sistema acadêmico e amplamente divulgado nos demais canais oficiais da Instituição.

TÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CURSO

Art. 170 Caberá à PRPPI, em conjunto com os colegiados dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, definir os critérios e coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação destes cursos em consonância com os normativos e legislações que regulamentam a oferta, com vistas à melhoria no desenvolvimento de suas atividades.

§1º A avaliação dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu poderá definir a recomendação ou a restrição de oferta de novas turmas.

Art. 171 Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu serão avaliados considerando:

I. A análise sistêmica dos PPCs e avaliações in loco do desenvolvimento dos cursos, tendo por referência a autoavaliação institucional, que será organizada e publicada pela CPA;

II. As avaliações realizadas pelas/os docentes, pelas/os discentes e quando oriundo de parceria, pelas entidades parceiras e contratantes, abrangendo nessas avaliações os aspectos pedagógicos, administrativos e de infraestrutura.

Art. 172 Os colegiados de cursos devem observar os documentos resultantes dos processos citados anteriormente no §1º, para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento das atividades do curso de Pós-graduação Lato Sensu.

Art. 173 Os cursos Pós-graduação Lato Sensu avaliados que não atingirem ou não apresentarem as condições pedagógicas, administrativas e/ou estruturais para seu funcionamento adequado, deverão ser notificados e promover os ajustes necessários.

Parágrafo único. Os cursos notificados que não promoverem os ajustes propostos serão encaminhados às instâncias responsáveis para análise e encaminhamentos, podendo ser descredenciados.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174 Os conteúdos, métodos, técnicas, recursos educativos e processos de avaliação devem ser adequados aos discentes com necessidades educacionais específicas, conforme legislação do Ifal.

Art. 175 A gratuidade ou não, dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu ofertados pelo Ifal, deverá estar prevista no PPC.

Art. 176 A gestão financeira dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, não gratuitos, deverá ser realizada por uma fundação de apoio ao Ifal ou outra autorizada para este fim.

Art. 177 Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Ifal, já existentes e anteriores a este regulamento, terão um prazo estabelecido pela PRPPI para adequação a este normativo, sob pena de não serem reconhecidos e incapazes de emitir certificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 078/2022 – Publicação em: 24 de agosto de 2022

Art. 178 Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso e/ou pela CPG/PRPPI/Ifal, na forma dos regulamentos do Ifal.

Art. 179 Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO